



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, quinta-feira, 11 de julho de 2019 - Nº 130

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PODER LEGISLATIVO

Ano XCVI – Diário do Poder Legislativo do dia 10 de julho de 2019

Ano XCVI • Nº 119

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 10 de julho de 2019

LEI Nº 16.603, DE 9 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para incluir políticas públicas de atenção às mulheres.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 6º, 7º e 10, da Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, mecanismo de natureza financeira econtábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher. (NR)

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de investimento de recursos do FEM, em percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nas áreas de: (NR)

I - segurança pública, em adesão ao PROGRAMA PACTO PELA VIDA; e, (AC)

II - políticas públicas de atenção às mulheres. (AC)

§ 2º Os investimentos de que trata o inciso I, do § 1º, serão utilizados para melhoria da iluminação pública, aquisição e instalação de câmeras de videomonitoramento, compras de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), compras de viaturas e motos, aquisição de rádios-comunicadores, aquisição de aplicativos tecnológicos para fazer integração entre as Polícias Estaduais e municipal e aquisição de armas não letais e imobilizadoras que emitem choques elétricos, sendo, no entanto, terminantemente proibida à aquisição de armas de fogo. (NR)

§ 3º Os investimentos de que trata o inciso II, do § 1º, serão destinados ao desenvolvimento de programas e ações voltadas ao enfrentamento e prevenção da desigualdade e violência de gênero, bem como para implantação de órgão específico na estrutura administrativa, centros de referência, creches, casas de acolhimento e núcleos de qualificação e formação técnico-profissional para mulheres. (AC)

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por plano de trabalho municipal o conjunto de ações apresentado pelo Município, nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher, nos termos definidos em decreto do Poder Executivo. (NR)

.....
Art. 6º

Parágrafo único. Os recursos destinados ao cofinanciamento dos planos de trabalho previstos no art. 3º devem ser repassados mediante transferências do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal aos respectivos Fundos Municipais de Investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher. (NR)

Art. 7º Os Municípios devem criar Fundos Municipais de Investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher, a serem constituídos pelos recursos oriundos do FEM e de outras fontes. (NR)

Parágrafo único. Os recursos destinados ao cofinanciamento das ações previstas no art. 4º devem ser repassados mediante transferências do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal aos respectivos Fundos Municipais de Investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher. (NR)

Art. 10. Compete ao órgão gestor do Fundo e à Secretaria diretamente ligada à área contemplada pelos recursos, exercerem o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento dos planos de trabalho municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de julho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

LEI Nº 16.604, DE 9 DE JULHO DE 2019.

Obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem diploma em braile para os alunos com deficiência visual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigadas a expedirem, mediante requerimento e sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular, uma via do diploma confeccionada em braile para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino médio ou superior.

Parágrafo único. O diploma em braile deve seguir o prazo de expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas de ensino ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de julho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

LEI Nº 16.605, DE 9 DE JULHO DE 2019.

Determina que excursões promovidas por agências de turismo, compostos por número mínimo de 08 (oito) pessoas, ao visitarem os pontos ou atrativos turísticos no Estado de Pernambuco, estejam acompanhados por guia de turismo regional habilitado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As excursões promovidas por agências de turismo, compostos por mínimo de 08 (oito) pessoas, ficam obrigados, em visita aos pontos ou atrativos turísticos, estar acompanhados por Guia de Turismo Regional habilitado no Estado de Pernambuco independente da existência de Guia de Turismo de Excursão Nacional ou Internacional.

Parágrafo único. Os grupos ou excursões com origem em outros Estados deverão realizar prévio agendamento com um guia de turismo regional do Estado de Pernambuco, com a finalidade de atender roteiro turístico.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos privados que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do estabelecimento, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de julho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO – PT

LEI Nº 16.606, DE 9 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.203 de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de acrescentar doenças raras e autismo na relação de atendimentos prioritários.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei Ordinária nº 16.203/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo.” (NR)

Art. 2º O art. 1º passa a ter as seguintes alterações:

“Art. 1º Os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco ficam obrigados a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo. (NR)

.....
IV - pessoa com doença rara: aquela diagnosticada com características degenerativa, proliferativa, crônica, progressivas e incapacitantes, devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença - CID.(AC)

V - pessoa com autismo: aquela diagnosticada com deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal, ausência de reciprocidade

social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento, padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos, tendo a classificação conferida pelo DSM-5, e os Transtornos Invasivos do Desenvolvimento, classificação conferida pela Classificação Internacional de Doenças (CID-10), da Organização Mundial da Saúde (OMS), são sinônimos para todos os efeitos legais." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de julho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO – PSC

LEI Nº 16.607, DE 9 DE JULHO DE 2019.

Estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, nos termos que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui objeto de notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, os casos, suspeitos ou confirmados, de violência autoprovocada atendidos nos serviços públicos ou privados de saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência autoprovocada aquela praticada pela pessoa contra si mesma, incluindo-se a tentativa de suicídio, o suicídio, a autoflagelação, a autopunição e a automutilação.

Art. 3º A notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada será realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, mediante o preenchimento da Ficha de Notificação/Investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para fins de racionalização do atendimento, os serviços públicos ou privados de saúde podem definir qual profissional preencherá a ficha de notificação de violência autoprovocada, atendida a legislação federal em vigor.

Art. 4º O profissional responsável pela notificação compulsória deverá promover o acolhimento da vítima, com respeito, ética e empatia, de forma a estabelecer um vínculo afetivo e que assegure a resolutividade do atendimento.

Art. 5º As normas, rotinas e fluxos da notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada seguirão a padronização do Manual do SINAN.

§ 1º Em casos de violência autoprovocada envolvendo crianças e adolescentes, uma cópia da notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, ou às autoridades competentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

§ 2º Em casos de violência autoprovocada envolvendo idosos, uma cópia da notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada às autoridades competentes, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

§ 3º Em todos os casos de violência autoprovocada, sem prejuízo de outras determinações legais, a vítima deverá ser orientada quanto aos recursos e rede de atendimento a sua disposição, inclusive apoio psicológico.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 7º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de julho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA – PSB

LEI Nº 16.608, DE 9 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei nº 10.864, de 14 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a iniciativa popular e determina providências pertinentes, a fim de admitir a assinatura digital nos projetos de iniciativa popular.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.864, de 14 de janeiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 4º A subscrição das proposições de que trata esta Lei poderá ocorrer por meio de assinaturas digitais, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou outra ferramenta que venha a substituí-la.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de julho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES – PSB

LEI Nº 16.610, DE 9 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei nº 11.931, de 3 de janeiro de 2001, que proíbe a utilização do cerol em linha ou cordão para pipas empinadas no território do Estado de Pernambuco, originada de Lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de acrescentar a proibição de uso de linhas cortantes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.931, de 3 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Proíbe a utilização do cerol em linha ou cordão e de linhas cortantes para a soltura de pipas, papagaios ou pandorgas no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.931, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida a utilização de cerol em linha ou cordão e de linhas cortantes para soltura de pipas, papagaios ou pandorgas em áreas públicas ou privadas, localizadas no Estado de Pernambuco. (NR)

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por: (AC)

I - cerol: o produto originário de uma mistura de cola ou outra substância glutinosa com vidro moído ou outro material abrasivo; (AC)

II - linhas cortantes: as linhas ou cordões, fabricados no Brasil ou importados, que contenham óxido de alumínio, quartzo moído ou outras substâncias assemelhadas.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de julho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – PTB

LEI Nº 16.612, DE 9 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal, de autoria da Deputada Jacilda Urquiza, a fim de substituir expressões desatualizadas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria regime especial de atendimento, para fins de renda, emprego, qualificação técnica e profissional, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.” (NR)

Art. 2º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica estabelecido regime de assistência especial, no âmbito dos órgãos públicos do Governo de Pernambuco ligados aos programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com dificuldades de inserção no mercado de trabalho. (NR)

§ 1º Caracteriza-se como violência doméstica e familiar, para os efeitos desta Lei, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (NR)

§ 2º O regime de assistência especial de que trata o caput deste artigo será concedido mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: (NR)

I - termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; (AC)

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; e, (AC)

III - termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca.” (AC)

“Art. 2º Fica o Governo do Estado, através da Secretária do Trabalho, Emprego e Qualificação, e a Agência do Trabalho, assim como seus sucedâneos, obrigado a atender as mulheres identificadas no art. 1º, com as seguintes cotas de prioridades: (NR)

.....”

Art. 3º Acrescenta o art. 3º-A a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Os programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional de que trata o art. 1º devem assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar condições para exercer efetivamente os direitos e garantias fundamentais que lhe são conferidos pela Constituição Federal, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 2006, devendo promover o empoderamento e a emancipação financeira feminina.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de julho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para reestruturar a Superintendência de Inteligência Legislativa (SUINT), institui a Gratificação Policial Civil de Incentivo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18-A da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-A.

§ 1º O Departamento de Inteligência e Investigação, subordinado à Superintendência de Inteligência Legislativa (SUINT), tem as seguintes atribuições: (NR)

I - coordenar a atuação das Gerências subordinadas; (NR)

II - realizar, por intermédio das Gerências subordinadas, a investigação e os atos de polícia judiciária atinentes ao Poder Legislativo de Pernambuco; (NR)

III - encaminhar à Polícia Civil ou a qualquer outro órgão do sistema de defesa social, pessoas que eventualmente se dirijam a ALEPE, apresentando fatos que sejam da competência daqueles órgãos; (NR)

IV - atuar no exercício permanente e sistemático de ações especializadas na produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para prever, prevenir e reprimir atos delituosos de qualquer natureza ou relativos a outros temas de interesse do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco; (NR)

V - atuar nas ações estratégicas, tático-operacionais e de proteção do conhecimento, dentro do princípio da legalidade, respeitando as atribuições e limites constitucionais de cada órgão e a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP); (AC)

VI - planejar, normatizar, dirigir e supervisionar a execução e a coordenação das atividades de Inteligência e Contra inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco; e, (AC)

VII - representar a Superintendência de Inteligência Legislativa (SUINT) no Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco (SEINSP), na forma da legislação vigente. (AC)

§ 2º A Gerência de Inteligência, subordinada ao Departamento de Inteligência e Investigação, tem as seguintes atribuições: (NR)

I - executar e desenvolver ações e atividades de Inteligência no interesse estratégico da ALEPE, promovendo levantamento de dados, de informações e análises sobre toda e qualquer matéria de interesse do Poder Legislativo; (NR)

II - articular-se com outros órgãos de Inteligência, no interesse da ALEPE; (NR)

III - atuar em conjunto ou em cooperação com outros órgãos da ALEPE; e, (NR)

IV - realizar outras atividades, quando determinadas por superiores hierárquicos, âmbito de suas atribuições. (AC)

§ 3º A Gerência de Investigação, subordinada ao Departamento de Inteligência e Investigação, tem as seguintes atribuições: (NR)

I - registrar toda e qualquer ocorrência a ser apurada, mantendo registro atualizado; (NR)

II - proceder a investigação de crimes ocorridos nas dependências da Assembleia Legislativa ou ambiente sob seu poder de polícia, além daqueles praticados contra seu interesse ou bem, mediante instauração de inquérito policial, com posterior envio dos respectivos autos à Justiça; e, (NR)

III - executar outras atividades correlatas à suas atribuições. (NR)

§ 4º A Gerência Administrativa Cartorial, subordinada ao Departamento de Inteligência e Investigação, tem as seguintes atribuições: (NR)

I - apoiar as demais gerências, conforme demandarem, em atividades próprias de cartório e registros de atividades em geral; (NR)

II - atender as demandas de natureza administrativas da SUINT e seus órgãos subordinados; e, (NR)

III - executar outras atividades correlatas à suas atribuições. (NR)

§ 5º A Gerência de Segurança Patrimonial, subordinada ao Departamento de Inteligência e Investigação, tem as seguintes atribuições: (NR)

I - apoiar as ações executadas pelas Gerências da SUINT; (AC)

II - controlar a movimentação dos bens móveis, mediante autorização expressa da Superintendência Administrativa; (AC)

III - fiscalizar a entrada e saída de objetos; (AC)

IV - garantir a segurança interna do Plenário; e, (AC)

V - controlar o acesso de pessoas ao Plenário nas Sessões ordinárias, solenes e outros eventos. (AC)

§ 6º O cargo comissionado e as funções gratificadas que integram a SUINT são os constantes, com seus símbolos, da tabela anexa desta Lei, a qual passa a integrar o Anexo Único desta Lei. (NR)

§ 7º As funções gratificadas descritas nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo serão providos por integrantes da Polícia Civil os quais serão colocados à disposição da ALEPE, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, mediante solicitação de seu Presidente, com ônus para o órgão de origem. (NR)

§ 8º A instauração de inquérito policial será efetivada por Delegado de Polícia que titularize o cargo comissionado de Superintendente ou a função de Chefe do Departamento de Inteligência e Investigação. (NR)

§ 9º Excluem-se da aplicabilidade desta Lei, os policiais e demais profissionais de defesa social, que já estejam à disposição do Poder Legislativo Estadual desempenhando outras funções fora do âmbito das atribuições da SUINT. (NR)

§ 10. O cargo de Superintendente da Superintendência de Inteligência Legislativa (SUINT) será privativo de Delegado Especial da Polícia Civil de Pernambuco. (AC)

§ 11. A função de Chefe de Departamento de Inteligência e Investigação será privativa de Delegado da Polícia Civil de Pernambuco. (AC)

§ 12. A Gerência de Segurança Patrimonial será exercida e provida por servidores titulares do cargo de Policial Legislativo do quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 13. O quantitativo do efetivo policial que poderá ser colocado à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, incluídos os cargos e funções previstos neste artigo, fica limitado ao seguinte:

I - até 2 (dois) Delegados de Polícia; e, (AC)

II - até 12 (doze) policiais civis.” (AC)

Art. 2º Fica instituída a Gratificação Policial Civil de Incentivo, no valor de R\$ 3.015,22 (três mil e quinze reais e vinte e dois centavos), destinada aos Policiais Civis à disposição da Assembleia Legislativa de Pernambuco, lotados na Superintendência de Inteligência Legislativa, no Departamento de Inteligência e Investigação ou nas respectivas gerências subordinadas, nos termos do art. 18-A da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Somente farão jus à gratificação prevista no *caput* os Policiais Civis que não estejam no exercício de outro cargo ou função gratificada, sendo vedada, em qualquer hipótese, a sua acumulação com outras gratificações.

Art. 3º A tabela referente a Superintendência de Inteligência Legislativa, constante do Anexo Único da Lei nº 15.161, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA LEGISLATIVA

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quant.
Superintendente Chefe	PL-SSC-1	1
Assessor Técnico Especial	PL-ASS-1	1
Funções Gratificadas		
Cargo	Símbolo	Quant.
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	1
Gerente	PL-FGE-1	4

Art. 4º Revogam-se os incisos IV e V do § 4º do art. 18-A da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de julho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 130 DE 11/07/2019

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 47.698, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que a Defesa Civil compreende ao conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as altas precipitações pluviométricas resultam em um desastre de origem natural, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas de Defesa Civil para restabelecer a normalidade das regiões que forem afetadas;

CONSIDERANDO as novas legislações instituídas pelo Governo Federal quanto às atividades relacionadas à Defesa Civil;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de implantação do modelo de gestão relacionado a intensas precipitações pluviométricas, com participação dos diferentes órgãos e entidades estaduais, em virtude, principalmente, da alteração provocada pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que alterou o funcionamento e a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, com novas denominações e competências, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas nos termos do Anexo Único.

Parágrafo único. O Manual de que trata o *caput* tem por objetivo aprovar no Estado um novo modelo de gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas, com participação dos diferentes órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, como forma de minimizar os efeitos de eventos adversos.

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual detentores de ações efetivas previstas no Manual Técnico de Defesa Civil, ora aprovado, deverão priorizar o atendimento dos casos entendidos como fundamentais ao gerenciamento dos riscos e desastres.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 45.812, de 3 de abril de 2018.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 10 de julho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

MANUAL TÉCNICO DE DEFESA CIVIL PARA DESASTRES RELACIONADOS A INTENSAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS

1. INTRODUÇÃO:

Criado com o objetivo de nortear a conduta nas ações de gerenciamento e resposta a desastres relacionados a elevados índices de precipitação pluviométrica no Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil define e descreve conceitos e procedimentos para a coordenação dos esforços, de forma integrada e efetiva, por parte dos órgãos e entidades governamentais.

Fruto, principalmente, da experiência vivenciada no litoral e agreste pernambucano nos anos de 2010 e 2011, quando diversas cidades do Estado foram atingidas por fortes chuvas, o qual se requereu do poder público uma inovadora concepção de enfrentamento aos desastres, o Estado de Pernambuco reestruturou a Defesa Civil estadual e criou a Secretaria Executiva de Defesa Civil, subordinada a Casa Militar, com base na Lei nº 14.413, de 26 de setembro de 2011, composta pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco - CODECIPE e a Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura - CTEA.

Pautando-se nesse novo modelo de gestão e conforme as atribuições da estrutura de funcionamento do Poder Executivo Estadual, disposta na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, o Manual tem a pretensão de disponibilizar ao leitor uma ferramenta que o orientará nas ações de Defesa Civil que serão desenvolvidas para viabilizar o atendimento das comunidades vulneráveis ou já afetadas pelo desastre.

É importante ressaltar que a participação de todos é fundamental, entendendo-se que defesa civil não se restringe aos órgãos/entidades e autoridades governamentais, pois: "Defesa Civil Somos Todos Nós".

2. ASPECTOS LEGAIS:

As atividades de Defesa Civil oferecidas à população estão previstas no nosso ordenamento jurídico. O artigo 37 da Constituição Federal prescreve que a administração pública obedecerá, dentre outros, ao princípio da legalidade. Sendo assim, todos os agentes públicos devem buscar sempre que possível o amparo da lei para exercer suas atividades.

Entre as legislações atinentes à Defesa Civil, elencamos algumas que poderão ser usadas para consultas e um melhor entendimento por parte do leitor.

1. Decreto Federal nº 1.080, de 09 de março de 1994: regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP) e dá outras providências.
2. Portaria MI nº 912-A, de 06 de junho de 2008: condiciona a transferência de recursos federais destinados às ações de defesa civil à comprovação da existência e o funcionamento do Órgão Municipal de Defesa Civil - as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - COMDEC - ou correspondente.
3. Decreto nº 33.782, de 14 de agosto de 2009: institui o Gabinete de Gerenciamento de Crises - GGCRISES, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.
4. Decreto Federal nº 7.257, de 05 de agosto de 2010: regulamenta a Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre; e dá outras providências.
5. Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010: dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências.
6. Decreto Federal nº 7.505, de 27 de junho de 2011: altera o Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que regulamenta a Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, convertida na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre o Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC; e dá outras providências.
7. Lei Federal nº 12.608, de 11 de abril de 2012: institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis Federais nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.
8. Portaria MI nº 526, de 06 de setembro de 2012: estabelece procedimentos para a solicitação de reconhecimento de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.
9. Portaria MI nº 025, de 24 de janeiro de 2013: altera a Portaria MI nº 526, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de setembro de 2012, para incluir o marco inicial de obrigatoriedade de utilização do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.
10. Portaria MI nº 274, de 03 de julho de 2013: altera a Portaria MI nº 607, de 19 de agosto de 2011, que regulamenta o uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC.

11. Portaria MI nº 384, de 23 de outubro de 2014: define procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para transferências de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios para ações de recuperação em áreas atingidas por desastres, disciplinadas pelo Decreto Federal nº 7.257, de 2010 e pela Lei Federal nº 12.340, de 2010, e alterações posteriores.

12. Lei Federal nº 12.983, de 02 de junho de 2014: altera a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, e as Leis Federais nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011, e revoga dispositivos da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

13. Instrução Normativa MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016: estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos; e dá outras providências.

14. Portaria MI nº 624, de 23 de novembro de 2017: define procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC/MI para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres, disciplinadas pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e pelo Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

15. Portaria MI nº 24, de 10 de janeiro de 2018: estabelece os procedimentos para análise técnica da prestação de contas final dos recursos transferidos pela União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de Resposta - Assistência às Vítimas e Restabelecimento de Serviços Essenciais – no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, disciplinadas pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e pelo Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

3. DEFESA CIVIL: SISTEMA INTEGRADO

A Lei Federal nº 12.608, de 2012, estabelece que a Defesa Civil não seja um órgão isolado e sim um SISTEMA, composto por órgãos Federais, Estaduais e Municipais os quais devem desenvolver ações integradas para a redução dos desastres. Em Pernambuco, a Defesa Civil foi instituída na Casa Militar e sua função é coordenar o sistema em nível estadual, apoiando de forma complementar as ações dos órgãos municipais de Defesa Civil nas regiões vulneráveis a desastres.

Foi justamente nessa premissa de integração que o Estado estabeleceu a gestão dos desastres vivenciados nos anos de 2010, 2011 e 2017, através da Operação Reconstrução e Operação Prontidão, envolvendo todas as Secretarias para a estruturação e funcionamento do Gabinete de Gerenciamento de Crises e os Escritórios Locais de Governo, mobilizando toda estrutura administrativa para execução das ações de Defesa Civil nas áreas sujeitas a desastres relacionados a fortes precipitações de chuvas. Naquela oportunidade pode-se observar que a articulação governamental foi vital para os progressivos restabelecimentos da normalidade.

Pautada nessa metodologia, já estabelecida e regulamentada no Estado, a Casa Militar, através da Secretaria Executiva de Defesa Civil, atualiza o presente Manual Técnico de Defesa Civil estabelecendo as ações de apoio dos órgãos e entidades estaduais que compõem o Sistema Estadual, de acordo com as competências institucionais de cada Secretaria já estabelecida na Lei que aprovou a reforma na estrutura de funcionamento do Poder Executivo Estadual. Nesse sentido, a defesa civil depende do envolvimento dos diversos órgãos e entidades estaduais nas ações voltadas à população.

Esse rol de obrigações, atribuições e funções, durante as ações de defesa civil, devem e precisam ser planejadas e executadas para que as tarefas específicas contemplem intervenções oportunas para evitar, minimizar e enfrentar as consequências de um desastre, tudo em consonância com a nova estrutura administrativa do Estado estabelecida em lei.

Por fim, esta concepção de abordagem sistêmica para a gestão de risco, estabelecida no presente Manual Técnico de Defesa Civil, é fator fundamental para que os órgãos e entidades estaduais compreendam a importância de cada ação de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação do desastre relacionado às fortes precipitações de chuvas que podem afetar toda população pernambucana.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS DANOS E PREJUÍZOS:

Na ocorrência dos desastres, os danos e prejuízos são classificados pela doutrina nacional de defesa civil em conformidade com os dados a seguir:

1. Danos Humanos:

- a) mortos;
- b) feridos;
- c) enfermos;
- d) desabrigados;
- e) desalojados;

- f) desaparecidos;
- g) afetados;

2. Danos Materiais:

- a) instalações públicas de saúde;
- b) instalações públicas de ensino;
- c) instalações públicas prestadoras de outros serviços;
- d) instalações públicas de uso comunitário;
- e) unidades habitacionais;
- f) obras de infraestrutura pública;

3. Danos Ambientais:

- a) contaminação da água;
- b) contaminação do solo;
- c) contaminação do ar;
- d) diminuição ou exaurimento hídrico;
- e) incêndio em parques, em Áreas de Proteção Ambiental - APA's e em Áreas de Proteção Permanente-APP's;

4. Prejuízos Econômicos Públicos:

- a) assistência médica, saúde pública e atendimento às emergências médicas;
- b) abastecimento de água potável;
- c) esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários;
- d) sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo;
- e) sistemas de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores;
- f) geração e distribuição de energia elétrica;
- g) telecomunicações;
- h) transportes locais, regionais e de longo curso;
- i) distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico;
- j) segurança pública;
- k) ensino;

5. Prejuízos Econômicos Privados

- a) agricultura;
- b) pecuária;
- c) indústria;
- d) comércio;
- e) serviços.

Para um melhor dimensionamento dos recursos humanitários a serem priorizados, é importante diferenciar o bem da propriedade pública da propriedade privada, bem como os danos que incidem sobre os menos favorecidos e sobre os de maior poder econômico, além da capacidade de recuperação de modo a atender primeiramente, os mais carentes.

Os danos ambientais, por serem de mais difícil reversão, contribuem de forma importante para o agravamento dos desastres e são medidos quantitativamente em função do volume de recursos financeiros necessários à reabilitação do meio ambiente e do tempo que leva para essa recomposição.

5. FASES DA DEFESA CIVIL:

Os conceitos da área de proteção e defesa civil e de gestão de risco são inúmeros e organizados por diversas instituições, tanto nacionais quanto internacionais. Não há, entretanto, unidade de interpretação e as divergências conceituais ainda estão presentes, tanto no meio acadêmico, quanto na legislação e nos órgãos de gestão, pela adoção de diferentes correntes. Trata-se de um processo natural de construção do conhecimento, principalmente quando se considera que a gestão de risco é uma área ainda recente na prática e tanto mais na ciência.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil -PNPDEC, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 2012, estabelece que a Proteção e a Defesa Civil em todo o território nacional abrangem as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. O conjunto dessas ações é um processo contínuo, integrado, permanente e interdependente, configurando uma gestão integrada em proteção e defesa civil.

Neste Manual, foi adotada a conceituação publicada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério de Desenvolvimento Regional.

1. Prevenção

Conjunto de medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar a instalação de riscos de desastres. Por meio da prevenção, pode-se minimizar os prejuízos e os danos, com a implantação de políticas e programas preventivos, como medidas estruturadoras.

Exemplos de medidas preventivas:

- a) capacitação de colaboradores;
- b) realização do controle urbano;
- c) construção de barragens de contenção.

2. Mitigação

São medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre. Como nem sempre é possível evitar por completo os riscos dos desastres e suas consequências, as tarefas preventivas acabam por se transformar em ações mitigatórias, de minimização dos desastres.

Exemplos de medidas mitigatórias:

- a) elaboração do Plano de Contingência;
- b) mapeamento das áreas de risco;
- c) cadastramento de famílias.

3. Preparação

Conjunto de medidas desenvolvidas para otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre.

Exemplos de medidas de preparação:

- a) realização de simulados com as comunidades;
- b) organização dos recursos logísticos que poderão ser utilizados diante de uma emergência;
- c) sistema de emissão de alertas (SMS, e-mail, redes sociais, etc.).

4. Resposta

São medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais.

A resposta diante de um desastre se concentra predominantemente nas necessidades de curto prazo e, por vezes, é difícil definir uma divisão entre a etapa de resposta e a fase seguinte de recuperação.

Exemplos de resposta:

- a) resgate de pessoas ilhadas;
- b) suprimento de água potável;
- c) provisão de alimentos;
- d) instalação de abrigos temporários;
- e) limpeza urbana.

5. Recuperação

São medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social. São ações de caráter definitivo.

São exemplos de medidas de recuperação:

- a) reconstrução de pontes, bueiros e passagens molhadas;
- b) relocação de famílias a partir de políticas habitacionais;
- c) recuperação de prédios públicos;
- d) reconstrução de estruturas para estabilização de encostas.

É importante destacar que cada fase da Defesa civil se apresenta de forma que uma venha a complementar a outra, no sentido de retroalimentar o sistema. Além disso, em qualquer fase, o regime é de cooperação entre os níveis de governo e a comunidade com aproveitamento máximo dos recursos disponíveis.

Fazendo-se uma análise da sobreposição das fases da Defesa Civil no período de 1 (um) ano, observando, para isso, o histórico dos índices pluviométricos na RMR, Zona da Mata e Agreste pernambucano, temos que as fases de Prevenção e Mitigação poderão ficar compreendidos entre os meses de janeiro e fevereiro, e de outubro a dezembro, período que se encontra fora da faixa historicamente crítica para eventos adversos decorrentes de precipitações elevadas. A fase de Preparação se dará, principalmente, entre os meses de março a setembro, período que se inicia uma faixa historicamente com presença de anomalias e com possibilidade de progressão para a instalação de uma situação danosa. Já a fase de Resposta ocorrerá assim que acontecer a emergência e ela for decretada pelo Governador do Estado, enquanto que a fase de Recuperação se dará logo após a finalização do desastre, se estendendo até o período necessário para a reconstrução de todo o cenário danificado.

Contudo, é pertinente observar que, embora as fases da Defesa Civil tenham uma certa relação com o período do ano ao qual possam ser realizadas, esse lapso temporal não é fixo. Ou seja, a fase de Prevenção poderá ser estendida não tendo por obrigatoriedade ser executada no período assim aconselhado, visto que a previsão hidrometeorológica poderá apontar divergências para o que é esperado quanto a elevadas precipitações pluviométricas.

6. PLANO INTEGRADO:

Medidas particulares de intervenção devem ser realizadas pelos órgãos e entidades que integram o Sistema de Defesa Civil quando da ameaça à segurança da população, relacionadas a desastres naturais provocados por intensas precipitações pluviométricas.

O presente plano visa desenvolver o conjunto de medidas que compreendem: ações preventivas, mitigatórias, preparatórias, de socorro e recuperativas, que buscam evitar, neutralizar ou minimizar as consequências danosas de eventos, e restabelecer o bem-estar social nas áreas atingidas, concentradas no atendimento imediato às populações ou bens que estejam ameaçados ou atingidos por esses eventos e deixando o sistema apto a contribuir de maneira satisfatória para redução dos riscos de desastres no Estado.

APOIO A DEFESA CIVIL – ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Para a consecução dos objetivos propostos no presente plano, os órgãos e entidades do Sistema Estadual de Defesa Civil devem desenvolver tarefas nas áreas de suas competências, conforme descrito a seguir:

PREVENÇÃO

1. Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC:

- a) manter diariamente todo o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil informado sobre as condições meteorológicas, emitindo os prognósticos de chuvas, tempo e clima;
- b) auxiliar os órgãos/entidades responsáveis pela manutenção e recuperação de barragens, açudes e passagens molhadas;
- c) ampliar a rede de monitoramento de áreas de riscos hidrológicos.

2. Secretaria Executiva de Defesa Civil:

- a) acompanhar o monitoramento hidrometeorológico e a previsão de tempo no Estado;
- b) realizar e executar o planejamento das ações preventivas para o período invernal;
- c) realizar estudos e propor alternativas de medidas estruturadoras e não estruturadoras na minimização ou neutralização dos riscos ocasionados por elevadas precipitações pluviométricas;
- d) apoiar os municípios nas ações de prevenção e realizar capacitação regionalizada;
- e) articular com órgãos e entidades federais (CENAD, CEMADEN, CPRM, entre outros) a realização de ações preventivas nos municípios vulneráveis a ocorrência de desastres;
- f) estabelecer e atualizar os protocolos de atendimento da Defesa Civil do Estado na quadra chuvosa;
- g) elaborar e atualizar o planejamento para a atuação integrada das ações de Defesa Civil quando da ocorrência de desastres.

3. Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC:

- a) atribuições previstas na Lei Federal nº 12. 608, de 2012

4. Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos:

- a) realizar vistorias preventivas de barragens, açudes e passagens molhadas, quando demandados pela Defesa Civil Estadual ou Municipal;
- b) realizar a manutenção preventiva nas grandes barragens de contenção de cheias do Estado;
- c) promover a restauração, manutenção e a conservação do sistema rodoviário do Estado;
- d) realizar levantamento das estradas que podem ser interditadas em virtude de fortes precipitações;
- e) planejar rotas alternativas e desvios das áreas mapeadas com risco de interdição decorrentes de fortes chuvas;
- f) realizar obras e serviços preventivos nas estradas de sua circunscrição;

- g) realizar estudos e propor a execução de obras destinadas à prevenção de alagamentos e inundações nas bacias hidrográficas do Estado;
- h) planejar o apoio de engenheiros e técnicos para auxiliar a ação da defesa civil estadual em áreas vulneráveis a desastres.

5. Secretaria de Defesa Social:

- a) realizar, por meio do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:
 - 1. o prognóstico de chuvas e clima emitidos pelos órgãos e entidades de apoio do Estado;
 - 2. a identificação e o mapeamento dos pontos e áreas de riscos vulneráveis aos riscos hidrológicos e geológicos;
- b) apoiar as ações preventivas da Secretaria Executiva de Defesa Civil através das operativas: Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Polícia Militar de Pernambuco.

6. Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude:

- a) apoiar os municípios no levantamento dos locais que poderão servir como abrigo temporário, tomando como base a sua proximidade com a comunidade vulnerável.

7. Secretaria de Administração:

- a) apoiar a Defesa Civil no planejamento e na elaboração dos termos de referência para aquisição dos itens de assistência humanitária e de restabelecimento de serviços essenciais, com base nos desastres ocorridos no Estado;
- b) priorizar a conclusão dos processos licitatórios para Sistema de Registros de Preços dos itens de assistência humanitária e serviços essenciais, antes do início da quadra chuvosa (mês de abril).

8. Secretaria de Imprensa:

- a) apoiar a Defesa Civil nas ações educativas e preventivas de desastres;
- b) articular com os órgãos da imprensa o fortalecimento das ações destinadas à prevenção de desastres.

9. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

- a) articular, com as diversas esferas de Governo, ações e programas de urbanização e habitação em áreas de risco mapeadas pelo município;
- b) planejar o apoio de engenheiros e técnicos para auxiliar a ação da Defesa Civil estadual em áreas vulneráveis a desastres;
- c) realizar obras de engenharia adotando o planejamento estratégico, visando à redução do grau de vulnerabilidade da área de risco e o desenvolvimento urbano.

10. Secretaria da Controladoria Geral do Estado:

- a) propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle;
- b) orientar os gestores no desenvolvimento, implantação e correção dos controles internos;
- c) manter intercâmbio de conhecimentos técnicos com outras unidades de controle interno da administração pública;
- d) monitorar a implementação das recomendações apresentadas pelos órgãos de controle.

11. Secretaria de Saúde:

- a) mapear os cenários de riscos para planejar a resposta das ações de urgência, ações de vigilância, controle e prevenção de doenças, assim como, a reabilitação dos serviços necessários à assistência à saúde e outros serviços essenciais.

MITIGAÇÃO

1. Agência Pernambucana de Águas e Clima-APAC:

- a) promover capacitação com os integrantes que compõe a Defesa Civil estadual e municipal, informando sobre a probabilidade de ocorrência de fatores anormais e adversos de origem hidrometeorológica;
- b) instruir as defesas civis municipais para as ações de monitoramento das áreas com riscos hidrometeorológicos;
- c) ampliar a rede de instalação das Plataformas de Coleta de Dados-PCDs.

2. Secretaria Executiva de Defesa Civil:

- a) divulgar o planejamento da Operação Inverno com todos os órgãos e entidades envolvidos nas ações estaduais de Defesa Civil;
- b) solicitar das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC a atualização do Plano de Contingência e o mapeamento das áreas de risco;

c) orientar as COMPDEC quanto à necessidade de atualização e utilização do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

3. Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC:

a) atribuições previstas na Lei Federal nº 12.608, de 2012;

4. Secretaria de Defesa Social:

a) coordenar a elaboração do planejamento das suas operativas para apoio às ações de Defesa Civil, em caso de desastres provocados por fortes chuvas.

5. Secretaria de Educação e Esportes:

a) elaborar o planejamento para o funcionamento da Rede Escolar e o restabelecimento das aulas, no menor tempo possível, nas áreas sujeitas a desastres.

6. Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude:

a) atuar sobre as ameaças e as vulnerabilidades identificadas para a promoção da redução dos riscos;
b) desenvolver plano de preparação de assistentes sociais para lidar com pessoas vítimas de desastres;
c) manter cadastro prévio dos locais indicados pelos municípios para abrigo provisório (centros sociais urbanos, prédios públicos, sede de associações comunitárias, etc.).

7. Secretaria de Saúde:

a) elaborar plano para pronto atendimento e deslocamento das equipes de saúde aos locais afetados por desastres;
b) mapear as unidades de saúde que podem ser afetadas por desastres, decorrentes de fortes precipitações.

PREPARAÇÃO

1. Agência Pernambucana de Águas e Clima-APAC:

a) emitir avisos e alertas meteorológicos, além de difundir junto à CODECIPE quaisquer indícios que configurem a iminência de ocorrência de eventos adversos.

2. Secretaria Executiva de Defesa Civil:

a) manter as equipes em regime de plantão permanente;
b) repassar as informações sobre os alertas hidrometeorológicos emitidos pela APAC para os integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;
c) emitir boletins de acompanhamento acerca da evolução de eventos adversos;
d) manter o plano de contratação para suprimento de bens e serviços para assistência humanitária e serviços de restabelecimento para apoio aos municípios, quando esgotados os recursos dos mesmos;
e) realizar capacitação com os municípios para a utilização do sistema S2ID para obtenção de apoio federal;
f) estimular e apoiar a realização de exercícios simulados pelos municípios nas áreas de riscos;
g) padronizar o controle de recebimento, armazenamento, transporte e entrega dos itens de assistência humanitária, bem como os serviços de restabelecimento.
h) capacitar os Gestores de Defesa Civil que poderão compor o Grupo de Apoio a Desastres -GAD;
i) capacitar os servidores estaduais que poderão apoiar nas ações de Defesa Civil, quando da ocorrência do desastre;
j) articular com a Imprensa a divulgação de orientação para a comunidade que habita locais de riscos hidrológicos e geológicos.

3. Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC:

a) atribuições previstas na Lei Federal nº 12.608, de 2012.

4. Secretaria de Defesa Social:

a) recomendar o período de prontidão dos serviços de emergência dos órgãos que a compõe.

5. Secretaria de Educação e Esportes:

a) programar palestras nas escolas, juntamente com a Secretaria Executiva de Defesa Civil-SEDEC e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, sobre noções básicas de Proteção e Defesa Civil para alunos e comunidade em geral;

b) estabelecer programação de ensino, visando o pronto atendimento aos alunos que tiverem suas salas de aula prejudicadas, visando à garantia do cumprimento do ano letivo.

6. Secretaria de Imprensa:

- a) elaborar em parceria com a SEDEC notas à imprensa a fim de alertar a população acerca da possibilidade de ocorrências relacionadas a elevadas precipitações pluviométricas, bem como procedimentos para minimização dos danos;
- b) promover campanhas educativas institucionais para informar as medidas de segurança à população que reside em áreas de riscos.

7. Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude:

- a) apoiar os municípios nas vistorias dos locais destinados a abrigar a população atingida, conforme estabelecido no Plano de Contingência municipal.

8. Secretaria de Saúde:

- a) articular com os municípios o levantamento dos enfermos crônicos que precisem de socorro específico durante uma evacuação de urgência em virtude de um desastre;
- b) realizar imunização do pessoal de intervenção direta: bombeiros, policiais, agentes de saúde, educadores, etc;
- c) promover programa de vacinação e outras medidas coletivas de saúde pública nas áreas de risco.

RESPOSTA

1. Agência Pernambucana de Águas e Clima-APAC:

- a) monitorar os índices hidrometeorológicos, emitindo avisos e alertas à SEDEC, quando detectar quaisquer anormalidades que configurem riscos à população;
- b) gerar previsões e simulações de cenários adversos e favoráveis relacionados aos riscos hidrometeorológicos.

2. Secretaria Executiva de Defesa Civil:

- a) estabelecer regime interno de plantão permanente, informando as autoridades às consequências das chuvas nas áreas afetadas;
- b) definir e ativar o Grupo de Apoio em Desastres-GAD nos municípios;
- c) solicitar, quando necessário, a hipoteca de efetivo da Secretaria de Defesa Social para integrar o Grupo de Apoio em Desastres do Estado de Pernambuco – GAD/PE para desenvolver, em parceria com as COMPDEC, as ações de proteção e defesa civil;
- d) levantar os danos e prejuízos do desastre, com apoio de outros órgãos e entidades, para subsidiar as ações do Estado nas áreas afetadas;
- e) acionar o Chefe da Casa Militar para ativar o Comitê de Chuvas do Estado, que avaliará a necessidade de instalar o Gabinete de Gerenciamento de Crises;
- f) integrar a composição operacional do Gabinete de Gerenciamento de Crises, no papel de assessoramento técnico em Defesa Civil, através do Chefe da Casa Militar;
- g) apoiar os Municípios no processo de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
- h) gerenciar o suprimento de bens e serviços para as ações de resposta nos municípios afetados, conforme as demandas do Gabinete de Gerenciamento de Crises;
- i) viabilizar e supervisionar as ações de socorro, assistência e restabelecimento de serviços essenciais nas áreas afetadas;
- j) apoiar os municípios no levantamento das ações de recuperação das áreas afetadas;
- k) articular com os órgãos/entidades estaduais e/ou federais o apoio às ações de socorro, assistência, restabelecimento e recuperação de desastres, quando esgotada a capacidade do município ou do Estado;
- l) acompanhar e controlar a distribuição de materiais de assistência humanitária, para efeito de prestação de contas aos órgãos de controle.

3. Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC:

- a) atribuições previstas na Lei Federal nº 12.608, de 2012.

4. Gabinete de Gerenciamento de Crises:

- a) coordenar as ações de apoio à Defesa Civil;
- b) estabelecer as prioridades na resposta ao desastre, de acordo com os critérios técnicos de defesa civil e previstos o Formulário de Informações sobre Desastres – FIDE (Lei Federal nº 12.608, de 2012);
- c) definir e ativar os Escritórios Locais de Governo nos municípios;
- d) supervisionar e coordenar as atividades dos Escritórios Locais de Governo;
- e) centralizar as informações colhidas para elaboração e posterior divulgação;

- f) autorizar a mobilização e desmobilização de recursos humanos e materiais, de acordo com os critérios técnicos de defesa civil e previstos o Formulário de Informações sobre Desastres – FIDE (Lei Federal nº 12.608/12);
- g) aprovar a utilização de apoio externo e de recursos financeiros federais para as ações de resposta e recuperação de defesa civil;
- h) consolidar os dados relativos aos danos e prejuízos nos municípios atingidos, fornecendo-os ao Governador do Estado e à Defesa Civil;
- i) supervisionar as ações emergenciais e de socorro, assistência e restabelecimento da normalidade;
- j) registrar informações e emitir relatórios sobre a evolução do desastre;
- k) acompanhar, em caso de interrupção do fornecimento de água, energia elétrica e saneamento, o trabalho das empresas responsáveis pelo restabelecimento do serviço à sua normalidade, priorizando hospitais e outros serviços públicos emergenciais;
- l) coordenar os trabalhos das Secretarias de Estado para o restabelecimento dos serviços essenciais nas áreas afetadas;
- m) incluir nas reuniões estratégicas os órgãos de controle interno do Estado, Secretaria da Controladoria Geral do Estado e Procuradoria Geral do Estado.

5. Escritórios Locais de Governo:

- a) coordenar as ações de natureza política definidas pelo Gabinete de Gerenciamento de Crises;
- b) integrar o Posto de Comando, estabelecido pelo Grupo de Apoio a Desastres, para a execução das ações de Defesa Civil;
- c) representar, no local do desastre, o Gabinete de Gerenciamento de Crises;
- d) consolidar as informações relativas aos danos e prejuízos do desastre, informadas pelo Grupo de Apoio ao Desastre e encaminhar diariamente para o Gabinete de Gerenciamento de Crises;
- e) decidir, com base no Formulário de Informações do Desastre - FIDE do processo de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, as ações de apoio aos municípios, assessorado pelo Grupo de Apoio ao Desastre;
- f) apresentar ao Gabinete de Gerenciamento de Crises o relatório final contendo todas as ações de resposta de Defesa Civil, enviando cópia à Casa Militar.

6. Grupo de Apoio a Desastres-GAD:

- a) estabelecer o posto de comando no município para apoio às ações de Defesa Civil;
- b) executar o planejamento das ações de Defesa Civil orientadas pela SEDEC;
- c) coordenar, com o apoio das equipes do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE e Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, as ações de socorro nas áreas afetadas;
- d) auxiliar as COMPDEC para a remoção das famílias em situações de risco iminente, isolando as áreas e pontos de risco;
- e) supervisionar e coordenar, junto com outros órgãos e entidades, as ações de assistência e restabelecimento da normalidade nos municípios;
- f) articular com a COMPDEC o estabelecimento de locais distintos para recebimento, armazenamento e distribuição de bens fornecidos pela Defesa Civil estadual e de doações da sociedade civil e empresariado;
- g) gerenciar todas as entregas de bens e serviços de assistência humanitária e restabelecimento às populações afetadas pelo desastre, em conjunto com as COMPDEC;
- h) fazer o registro fotográfico de todas as ações de Defesa Civil durante o atendimento às populações afetadas pelo desastre;
- i) prestar contas de todos os bens recebidos da SEDEC destinados aos afetados, através dos romaneios, recibos e outros comprovantes da ação;
- j) supervisionar os serviços de restabelecimento executados pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos ou Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- k) enviar os relatórios diários das ações realizadas à SEDEC e ao Escritório Local de Governo;
- l) assessorar o Escritório Local de Governo, quando houver, no gerenciamento das ações de Defesa Civil;
- m) representar o Escritório Local de Governo e, na ausência deste, gerir as ações;
- n) receber, controlar, entregar e prestar contas de todas as doações recebidas no Escritório Local de Governo, através de controle próprio de doação.

7. Procuradoria Geral do Estado:

- a) participar de todas as decisões estratégicas do Gabinete de Gerenciamento de Crises para orientar quanto ao amparo legal das ações deliberadas;
- b) analisar as documentações elaboradas pelo Governo do Estado referente às ações de Defesa Civil para a decretação de Situações de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública;
- c) analisar e vistar todos os processos e contratos emergenciais decorrentes da Situação de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública provocados pelo desastre.

8. Secretaria de Administração:

- a) realizar os processos licitatórios, dispensas ou de licitações, para aquisição de bens, serviços, obras e serviços de engenharia a serem utilizados pela Defesa Civil, durante a vigência da decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

9. Secretaria de Defesa Social:

- a) manter o regime de prontidão com reforço nas unidades militares estaduais e delegacias de polícia;
- b) acionar os serviços de medicina legal;
- c) apoiar as defesas civis municipais no socorro das famílias atingidas por desastre, disponibilizando efetivo necessário;
- d) intensificar, por meio da Polícia Militar, o patrulhamento próximo às áreas sinistradas, coibindo saques e/ou vandalismos;
- e) montar força-tarefa, composta por embarcações, helicópteros, viaturas e equipamentos específicos, para salvamento e resgate da população;
- f) realizar, através do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:
 - 1. as ações de atendimento pré-hospitalar, salvamento e resgate de pessoas, bem como a salvaguarda de bens atingidos pelo evento adverso;
 - 2. a efetivação no socorro de acidentados aos hospitais e aos serviços de saúde em geral;
- g) realizar, através da Polícia Militar de Pernambuco:
 - 1. o isolamento de áreas ameaçadas e/ou atingidas por desastre, provendo as equipes de emergência de condições que possibilitem a efetivação de resgates, salvamento ou evacuação dessas áreas;
 - 2. apoiar o município na ação de segurança nos abrigos, evitando-lhes o acesso de pessoas que possam por em risco a vida dos que ali se encontram;
 - 3. a segurança e privacidade das pessoas afetadas;
 - 4. a intensificação do serviço de patrulha nas áreas atingidas;
- h) realizar, através da Polícia Científica:
 - 1. as perícias técnicas necessárias na esfera de suas atribuições;
 - 2. o imediato levantamento e controle de eventuais vítimas fatais do desastre e remoção para as instalações do IML, comunicando à SEDEC;
 - 3. a identificação civil e consequente fornecimento da documentação básica às pessoas que perderem seus documentos.
- i) realizar, através da Polícia Civil:
 - 1. as investigações e o desenvolvimento das atividades de polícia judiciária e administrativa necessárias ao bem-estar social.

10. Secretaria de Educação e Esportes:

- a) restabelecer a normalidade nas unidades educacionais afetadas pelo evento;
- b) apoiar os municípios com educadores para ajudar na ocupação das crianças e adolescentes desabrigados e nas aulas de reforço nas escolas que forem utilizadas como abrigo temporário.

11. Secretaria de Imprensa:

- a) divulgar, por meio da imprensa, notas de esclarecimentos à população;
- b) definir e orientar agentes públicos para contato com a imprensa;
- c) divulgar as ações desenvolvidas e planejadas pelos órgãos de resposta à emergência.

12. Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude:

- a) apoiar as Secretarias Municipais de Ação Social na elaboração da relação do cadastramento dos desabrigados e/ou desalojados pelo desastre;
- b) auxiliar na definição e instalação dos abrigos temporários;
- c) acompanhar as famílias desalojadas e/ou desabrigadas, encaminhando-as para os serviços, programas e projetos de apoio;
- d) realizar atividades recreativas e educativas nos locais onde houver a presença de desabrigados;
- e) auxiliar no cadastramento, coordenação e controle do efetivo de voluntários que auxiliarão os órgãos de apoio;
- f) apoiar a Secretaria de Saúde no controle da higiene e saúde nos locais destinados ao abrigo da população atingida;
- g) oferecer suporte psicológico para pessoas afetadas;
- h) acompanhar familiares para reconhecimento de vítimas, apoiando-os e orientando-os no encaminhamento para os serviços de assistência social, de saúde ou funerário, conforme o caso;
- i) efetivar, quando cessar a emergência, a orientação para desocupação dos abrigos e retorno das pessoas ao cotidiano.

13. Secretaria de Planejamento e Gestão:

- a) coordenar, em conjunto com o Gabinete de Gerenciamento de Crises, o planejamento e o gerenciamento de toda a operação de resposta ao desastre;
- b) registrar, através de atas próprias, todas as deliberações para as ações de Governo durante as reuniões do Gabinete de Gerenciamento de Crises;
- c) monitorar as ações, bem como os recursos disponíveis no cenário;
- d) remanejar os recursos financeiros para as ações emergenciais em conjunto com a Secretaria da Fazenda;
- e) gerenciar as doações de recursos financeiros e de materiais para atendimento às populações afetadas;
- f) apresentar o relatório final da Operação do Gabinete de Gerenciamento de Crises.

14. Secretaria da Saúde:

- a) disponibilizar profissionais de saúde para atuarem na assistência aos abrigos temporários;
- b) apoiar as Secretarias Municipais de Saúde com relação ao reforço de materiais, medicamentos, campanhas educativas e veículos necessários ao atendimento da população afetada;
- c) relocar o atendimento da Rede quando houver comprometimento da estrutura de saúde pelo desastre;

15. Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos

- a) restabelecer a trafegabilidade, executar a limpeza e desobstrução das vias públicas afetadas pelo desastre com o emprego de maquinário e/ou serviços adequados;
- b) restabelecer os acessos das obras de artes especiais e correntes danificadas pelo desastre;
- c) executar a fiscalização das ações de restabelecimento com engenheiros civis onde houver serviços técnicos demandados pelo Gabinete de Gerenciamento de Crises;
- d) isolar áreas de risco no sistema viário;
- e) definir e executar rotas alternativas de trânsito e transporte, com base nos pontos de risco;
- f) disponibilizar técnicos para compor equipes de sinalização e transportes;
- g) executar a sinalização vertical e horizontal de emergência;
- h) prestar contas ao Grupo de Apoio em Desastres- GAD, nos municípios afetados, das ações de restabelecimento de serviços essenciais.

16. Secretaria da Controladoria Geral do Estado:

- a) participar, com equipe própria, de todas as ações de resposta executadas pela Defesa Civil do Estado;
- b) analisar os procedimentos de controle com independência e objetividade, propondo medidas corretivas quando esses forem inexistentes ou se revelarem vulneráveis;
- c) identificar, tempestivamente o dirigente máximo e o conselho de administração ou equivalente, sobre a existência de falhas ou ilícitos de seu conhecimento que sejam caracterizados como irregularidade ou ilegalidade;
- d) apoiar os setores demandantes na prestação de contas dos recursos recebidos.

17. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

- a) realizar o cadastramento das famílias afetadas pelo desastre para inclusão em benefícios sociais;
- b) apoiar os municípios com emprego de técnicos de engenharia e assistência social para a ação da Defesa Civil nos municípios atingidos pelo desastre;
- c) prestar contas ao Escritório Local de Governo, nos municípios afetados, das ações de restabelecimento de serviços essenciais.

RECUPERAÇÃO

1. Gabinete de Gerenciamento de Crises:

- a) deliberar acerca das obras prioritárias a serem realizadas nas áreas afetadas pelo desastre;
- b) definir as Secretarias de Estado responsáveis pela execução das obras de recuperação de infraestrutura afetadas pelo desastre.

2. Secretaria Executiva de Defesa Civil:

- a) apoiar os municípios na composição do processo de solicitação de recursos federais para as ações de recuperação (Plano de Trabalho, Relatório de Diagnóstico, entre outros);
- b) mapear as áreas sinistradas, mediante análise dos danos e prejuízos causados para propor ações de prevenção na região atingida.

3. Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC:

- a) atribuições previstas na Lei Federal nº 12.608, de 2012.

4. Secretaria de Administração:

- a) realizar, quando demandado pelo Gabinete de Gerenciamento de Crises, as licitações, dispensas ou outros instrumentos jurídicos legais para a realização de obras de recuperação.

5. Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos:

- a) recuperar a trafegabilidade das áreas afetadas pelo desastre com a solução definitiva para o cenário;
- b) recuperar as obras de artes especiais e correntes danificadas pelo desastre;

- c) executar a fiscalização das ações de recuperação com engenheiros e técnicos onde houver serviços demandados pelo Gabinete de Gerenciamento de Crises;
- d) reconstruir o sistema de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e áreas de contenção de encostas destruídas pelo desastre;

6. Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- a) planejar, desenvolver e acompanhar ações que visem ao desenvolvimento econômico e social dos municípios afetados.

7. Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude:

- a) manter atualizado o cadastramento e o controle dos beneficiários nos programas sociais destinados às vítimas do desastre;
- b) apoiar a ação dos municípios nos serviços, programas e projetos destinados às famílias desabrigadas;
- c) efetivar, quando cessar a emergência, a orientação para desocupação dos abrigos e retorno da normalidade.

8. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

- a) direcionar as famílias que tiveram suas casas destruídas pelas chuvas para os programas de habitação do Estado;
- b) controlar o cadastro e a entrega das casas oriundas dos programas habitacionais.

9. Secretaria de Planejamento e Gestão:

- a) desmobilizar o Gabinete de Gerenciamento de Crises, quando cessar a emergência;
- b) convocar as Secretarias de Estado para as reuniões extraordinárias na fase de recuperação do desastre;
- c) deliberar acerca das obras prioritárias a serem realizadas;
- d) monitorar as atividades de planejamento e execução na ação de recuperação.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Quando o Manual Técnico de Defesa Civil foi criado, em 2012, tinha por objetivo nortear a conduta dos diversos órgãos e entidades estaduais nas ações de Defesa Civil frente aos desastres relacionados a elevadas precipitações pluviométricas, possibilitando a otimização dos recursos, bem como o restabelecimento e o pleno funcionamento dos serviços essenciais.

Várias obras subsidiaram na construção deste Manual com o intuito de fornecer o maior número possível de informações acerca das ações a serem tomadas diante do surgimento do evento adverso, além da própria experiência vivenciada frente a um inimigo muitas vezes silencioso e repentino.

Como é observado, o Manual não traz todas as atribuições possíveis dos órgãos e entidades estaduais ligados à proteção e defesa civil. Outras ações decorrentes podem surgir e, em havendo imperiosa necessidade, alguns órgãos e entidades podem desenvolver ações não diretamente ligadas à sua atividade-fim.

Nesta terceira edição, a comissão, encarregada em atualizar, teve a oportunidade de rever todos os conceitos, por meio da consulta a novas literaturas, bem como aprimorar o conteúdo já existente, ajustando as competências institucionais de todas as Secretarias estaduais que compõem do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Por fim, a população também precisa assimilar e ter uma consciência de Defesa Civil, pois, somente assim o poder público e sociedade estarão preparados para prevenir ou se tornarem resilientes à ocorrência de novos desastres, sabendo-se sempre que: "Defesa Civil Somos Todos Nós".

DECRETO Nº 47.699, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Institui o Conjunto de Identificação Funcional dos integrantes do Grupo Ocupacional de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco e cria o brasão de identificação pessoal do Agente de Segurança Penitenciária – ASP.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir um conjunto de identificação funcional, moderno e adequado à legislação vigente, em especial à Lei nº 10.865, de 14 de janeiro de 1993, à Lei Complementar nº 106, de 20 de dezembro de 2007, e à Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, para os integrantes do Grupo Ocupacional de Segurança Penitenciária;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um brasão de identificação pessoal, distinto do Brasão de Armas instituído pelo Decreto nº 26.838, de 18 de junho de 2004, e que representa o Sistema Prisional institucionalmente;

CONSIDERANDO ser dever do Estado, reconhecendo a essencialidade do serviço prestado pelo Agente de Segurança Penitenciária – ASP de Pernambuco, promover sua valorização profissional elevando sua autoestima, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o conjunto de identificação do Grupo Ocupacional de Segurança Penitenciária – CIGOSP, composto da cédula de identidade funcional, carteira porta-cédula, botão de lapela, camisa oficial e distintivo de uso obrigatório e privativo dos integrantes dos Cargos de Agente de Segurança Penitenciária – ASP de Pernambuco.

Art. 2º Ficam sujeitos à identificação funcional na forma disciplinada por este Decreto os ocupantes do cargo de Agente de Segurança Penitenciária – ASP, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e a Lei nº 16.224, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 3º O conjunto de identificação do Agente de Segurança Penitenciária – ASP de Pernambuco, salvo o distintivo penitenciário, é extensivo aos Agente de Segurança Penitenciários aposentados, devendo constar em local próprio da cédula de identidade funcional essa condição.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do conjunto de identificação do Agente de Segurança Penitenciária – ASP de Pernambuco a servidores aposentados por invalidez em decorrência de transtorno mental.

Art. 4º Nos casos de exoneração, demissão, readaptação ou disponibilidade, o conjunto de identificação de que trata este Decreto será recolhido à Gerência de Gestão de Pessoas – GGP da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES, que dará baixa no registro e o inutilizará.

Parágrafo único. Na eventualidade de falecimento do servidor, a Gerência de Gestão de Pessoas – GGP diligenciará junto aos seus familiares para a arrecadação do conjunto de identificação.

Art. 5º A substituição da cédula de identidade do ASP, do distintivo penitenciário e do botão de lapela em razão de extravio ou dano fica condicionada à conclusão do inquérito policial ou da sindicância administrativa instaurada para apurar o fato, conforme o caso, salvo autorização expressa do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ou pessoa designada.

§ 1º Concluindo as investigações que a perda ou a danificação de todo ou parte dos componentes do conjunto de identificação ocorreu por negligência de seu portador, este ficará obrigado a restituir ao Estado o valor correspondente ao conjunto devidamente atualizado.

§ 2º Ocorrendo a hipótese disciplinada pelo § 1º, competirá à Secretaria Executiva de Ressocialização calcular e emitir a competente guia de pagamento do valor devido a ser recolhido à Fazenda Estadual.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica no caso de desgaste natural de quaisquer dos componentes do conjunto de identificação, decorrente do decurso do tempo ou por defeito de fabricação.

§ 4º A perda e a substituição, em qualquer caso, de cédula de identidade, do distintivo e botão de lapela serão consignadas, juntamente com os motivos determinantes, nos assentamentos funcionais do servidor envolvido no fato.

Art. 6º O fabrico e/ou uso do Conjunto de Identificação do Grupo Ocupacional de Segurança Penitenciária – CIGOSP, no todo ou em parte, por pessoas não autorizadas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 4º da Lei nº 13.399, de 3 de março de 2008, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal, na forma da lei.

Art. 7º Ficam aprovados os modelos da cédula de identidade funcional, carteira porta-cédula, botão de lapela, camisa oficial e distintivo do Agente de Segurança Penitenciária – ASP de Pernambuco, constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 8º O uso do Conjunto de Identificação do Grupo Ocupacional de Segurança Penitenciária – CIGOSP será exigível no prazo de 120 (cento e vinte) dias, da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º A cédula de identidade do ASP será emitida pelo departamento de gestão de pessoas da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, ou setor designado, a quem caberá seu controle e guarda.

Parágrafo único. Na expedição da cédula de identidade funcional, serão observados os seguintes requisitos:

I - o nome do servidor será grafado por extenso, não sendo permitida a abreviatura do primeiro e último nome;

II - a numeração das cédulas de identidade será controlada em “Livro de Controle de Cédula de Identidade Funcional” pelo órgão expedidor;

III - a assinatura do portador será a usual, aposta no espaço a ela reservado; e

IV - o verso, na parte inferior, conterá a assinatura do Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 10. A cédula de identidade funcional deverá ser emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo VI deste Decreto e observará as seguintes características:

I - impressão em papel especial filigranado ou *rag paper* com, no mínimo, 94g/m2;

II - em *offset* ou talho doce;

III - fibras coloridas de segurança;

IV - fundo numismático degradê;

V - microletras de segurança;

VI - tinta antifotocópia;

VII - fundo invisível fluorescente;

VIII - bordas de segurança;

IX - impressão calcográfica que permita inserir fotografia digital, tipo laser color de alta definição, e assinaturas eletrônicas do portador;

X - número de série; e

XI - *QR code* que possa identificar o legítimo portador.

§ 1º O anverso será impresso em sentido vertical e conterá os seguintes dados:

I - na borda superior a inscrição "CÉDULA DE IDENTIDADE";

II - no canto superior esquerdo, o brasão do Estado de Pernambuco;

III - ao lado do brasão de Pernambuco, em sequência, uma abaixo da outras, as inscrições: "**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**", "**ESTADO DE PERNAMBUCO**", "**Secretaria de Justiça e Direitos Humanos**", "**Secretaria Executiva de Ressocialização**";

IV - na sequência, a inscrição "**EXECUÇÃO PENAL**" com fundamento na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e nos arts. 7º, 13 e 25 da Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016;

V - logo abaixo, em campo específico, o cargo que o portador ocupa, em letras maiúsculas de canto a canto, com impressão na cor vermelha com a inscrição "**AGENTE PENITENCIÁRIO**";

VI - em marca d'água, ao centro, o símbolo do brasão do Sistema Prisional de Pernambuco;

VII - abaixo do cargo, ao lado esquerdo, campo para fotografia digitalizada em tamanho 3x4;

VIII - à direita, campos para impressão dos seguintes dados individuais do servidor:

a) o número de Registro Geral no sistema de identificação Funcional e a data respectiva;

b) tipo sanguíneo e o fator RH; e

c) situação funcional;

IX - abaixo da foto, campos para impressão dos seguintes dados:

a) nome do servidor por extenso e sem abreviação;

b) número da identidade do registro geral e, ao lado deste, o número da matrícula do servidor; e

c) o campo para assinatura do portador;

X - na borda inferior, a impressão em caixa alta "VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL".

§ 2º O verso será impresso em sentido longitudinal e conterá os seguintes dados:

I - na parte superior, da extremidade interna esquerda à extremidade interna direita, temos os dizeres, em destaque: "O portador tem livre acesso aos locais sujeitos à atuação do Agente de Segurança Penitenciária – ASP de Pernambuco, de acordo com suas atribuições e com a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro 2003 e suas regulamentações vigentes, devendo as autoridades e seus agentes prestar-lhes todo apoio e auxílio necessário ao desempenho de suas funções, bem como a prerrogativa de porte de armas de fogo, de acordo com a legislação em vigor".

II - no canto direito inferior, abaixo dos dizeres do inciso acima, campo para aposição da impressão digital do polegar direito do portador;

III - ao lado esquerdo do campo de impressão digital e, em sequência, os dados individuais do servidor:

a) a filiação;

b) naturalidade;

- c) data de nascimento;
 - d) número de inscrição do CPF;
 - e) número do título de eleitor e zona eleitoral;
 - f) número da carteira nacional de habilitação e categoria;
 - g) número do PIS/PASEP; e
 - h) espaços para as assinaturas do Secretário Executivo de Ressocialização e do Secretário de Justiça e Direitos Humanos;
- IV - na borda inferior, a impressão em caixa alta "VÁLIDA POR TEMPO INDETERMINADO".

Art. 11. A cédula de identidade funcional, instituída por este Decreto, habilita seu portador a ingressar em todos os locais sujeitos à atuação do Agente de Segurança Penitenciária – ASP com vistas ao livre desempenho de suas atribuições funcionais e ao uso de suas prerrogativas legais, entre as quais a de portar armas de fogo, de acordo com a Lei Federal nº 10.826, de 2003.

Art. 12. A cédula de identidade e o distintivo penitenciário passam a constituir elementos indispensáveis à ação do Agente de Segurança Penitenciária - ASP, na consecução dos objetivos da fiscalização e controle da execução da pena, sendo os abusos ou excessos, eventualmente praticados, punidos na forma da legislação administrativa e penal vigente.

§ 1º A cédula de identidade funcional nestes moldes está assegurada na Lei nº 10.865, de 14 de janeiro de 1993.

§ 2º As cédulas de identidade funcional anteriormente vigentes serão recolhidas por ocasião da expedição dos novos documentos, perdendo a validade ao final do prazo 120 (cento e vinte) dias, da data da publicação deste Decreto.

Art. 13. A carteira porta-cédula será confeccionada em couro, na cor preta, e destina-se a acondicionar a cédula de identidade, a fim de preservá-la e proporcionar facilidade na condução e identificação do servidor, conforme modelo constante no Anexo IV deste Decreto.

§ 1º A carteira porta-cédula terá dimensões compatíveis com a cédula a ser conduzida em seu interior e não possuirá, na sua face externa, qualquer inscrição.

§ 2º A cédula de identidade funcional do ASP será acondicionada na face interior esquerda da carteira porta-cédula, em bolso próprio, revestido em material plástico transparente.

§ 3º Na face interior direita será fixado o brasão do ASP, conforme o modelo descrito no Anexo IV deste Decreto, e, abaixo deste, a gravação do nome "PERNAMBUCO" com letras em metal dourado.

Art. 14. O botão de lapela constitui-se de uma miniatura do distintivo penitenciário, confeccionado em liga metálica, com uma dimensão aproximada de 19mm de altura por 15mm de largura, conforme modelo constante do Anexo V.

Art. 15. A camisa oficial, conforme consta no Anexo VII, é de uso privativo do ASP, será confeccionada na cor preta com as seguintes especificações:

I - no lado esquerdo da parte frontal, será fixado o brasão do ASP no modelo instituído neste Decreto, bordado em alta definição com corte especial, medindo aproximadamente 11,58 cm de altura por 8,80 cm de largura;

II - na parte de trás da camisa, os dizeres bordados "SISTEMA PRISIONAL" em forma RETA;

III - na manga esquerda será fixado etiqueta bordada com a sigla "SERES", na cor amarela e fundo preto;

IV - na manga direita será fixada a bandeira de Pernambuco, bordado em alta definição com corte especial, com medida máxima de 4,6 cm de altura por 6,5 cm de largura.

Art. 16. O distintivo de identificação funcional do ASP será fornecido pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, através da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES, e definido pelas seguintes especificações:

§ 1º O distintivo penitenciário destina-se a complementar a identificação funcional do ASP, facilitando sua prévia identificação em operações ostensivas ou em serviços administrativos, exclusivamente quando não estiver usando o uniforme operacional e de instrução.

§ 2º O distintivo será confeccionado em liga metálica na cor dourada e prata com (altos e baixos) relevo e todo coberto por uma camada protetora esmaltada, com dimensão mínima de 6,8 cm de largura por 9,2 cm de altura e a máxima de 8,0 cm de largura por 10,0 cm de altura, de acordo com o modelo constante no Anexo III.

§ 3º Na parte posterior (parte de trás) do distintivo penitenciário, por trás da presilha, constará, mediante processo de inscrição mecânico, o número de matrícula do ASP possuidor, a fim de individualizar sua utilização, conforme Anexo III.

§ 4º O distintivo penitenciário será fixado em suporte de couro e deverá ser afixado nas vestes do ASP, mediante presilha própria, em um dos seguintes locais de fácil visualização:

- I - no cinto, do lado esquerdo;
- II - no bolso superior do paletó;
- III - no lado esquerdo da camisa; ou
- IV - pendurado no pescoço, à altura do peito, por corrente metálica.

Art. 17. O distintivo é de uso obrigatório quando o ASP estiver em serviço e o uso do fardamento não for obrigatório na atividade em que esteja exercendo;

§ 1º É vedado ao Agente de Segurança Penitenciária – ASP de Pernambuco:

- I - utilizar o distintivo em circunstâncias diferentes das estabelecidas neste Decreto, exceto em casos excepcionais, desde que autorizado pelo Secretário Executivo de Ressocialização;
- II - utilizar o distintivo para proveito próprio, a fim de obter vantagens em repartições públicas; e
- III - utilizar em serviço distintivos com simbologias diferentes do fornecido pela Secretaria Executiva de Ressocialização.

Art. 18. O distintivo do ASP será obrigatoriamente recolhido na Secretaria Executiva de Ressocialização, no caso de servidor lotado no interior do Estado e na Região Metropolitana, e na Gerência subordinante, na Capital, a partir da data inicial do cumprimento das situações que se seguem, independentemente da aplicação do disposto no art. 14 da Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001:

- I - de pena disciplinar de suspensão, desde que não convertida em multa;
- II - de prisão por condenação, preventiva ou temporária;
- III - de licença para trato de interesse particular; e
- IV - de vacância.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos do *caput*, o distintivo de identificação do ASP será entregue no departamento de gestão de pessoas da Secretaria Executiva de Ressocialização, ou setor designado;

§ 2º Findo o motivo determinante do recolhimento de que trata este artigo, o distintivo será devolvido ao seu titular.

Art. 19. Constitui obrigação do Agente de Segurança Penitenciária – ASP de Pernambuco:

- I - portar, sempre, o distintivo e a cédula de identificação do ASP, de forma a permitir sua pronta identificação, em especial quando em diligências, salvo quando a necessidade do serviço exigir a sua ocultação;
- II - zelar pela conservação e guarda do distintivo e da cédula de identificação funcional, mantendo sempre seus dados atualizados;
- III - observar a limpeza da indumentária, a correção na aparência e a boa apresentação na sua envergadura;
- IV - manter impecável sua apresentação individual, zelando pela higiene pessoal, o cuidado com barba, cabelos e unhas, mantendo-os convenientemente aparados, o uso discreto de acessórios e maquiagem, em se tratando de efetivo feminino, bem como o zelo e cuidado na utilização de roupas civis, que devem ser sóbrias e discretas; e
- V - comunicar de imediato, por escrito, à autoridade policial a que estiver subordinado, o furto, roubo ou extravio de todo ou parte, dos componentes do conjunto de identificação funcional.

Art. 20. O distintivo penitenciário e a camisa oficial dos Agente de Segurança Penitenciária – ASP de Pernambuco são de uso obrigatório no exercício de suas atividades, salvo quando a necessidade do serviço exigir a sua ocultação.

Parágrafo único. Havendo dúvidas quanto à condição de Agente de Segurança Penitenciária – ASP do servidor que esteja utilizando o distintivo, poderá ser solicitada a apresentação da cédula de identidade funcional.

Art. 21. Fica instituído o brasão de Armas do Agente de Segurança Penitenciária – ASP do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária, masculino e feminino, cuja descrição e análise heráldica deverão estar de acordo com o Anexo I, e sua configuração na forma do Anexo II.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 10 de julho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ANÁLISE HERÁLDICA DO BRASÃO DE ARMAS DO ASP DE PERNAMBUCO.

O brasão de Armas do ASP, criação do ASP Diógenes Gonçalves Bem, mat. 337.175-1, é constituído de:

I - escudo em estilo clássico na cor amarelo-ouro com bordo-interno preto e bordo-externo amarelo-ouro;

II - inscrições: na faixa superior-externa de cor azul marinho a inscrição da palavra **EXECUÇÃO PENAL** na cor branca. Na faixa inferior-externa de cor vermelha, a inscrição, em letras brancas, da palavra **AGENTE PENITENCIÁRIO**. Na faixa superior-interna de cor vermelha a inscrição da frase **SISTEMA PRISIONAL** na cor branca. Na faixa inferior-interna de cor vermelha, a inscrição, em letras brancas, da palavra **PERNAMBUCO**;

III - elementos: brasão do Estado de Pernambuco no coração do escudo. Dois leões segurando o brasão de Pernambuco, sendo um do lado direito e outro do lado esquerdo e ambos sobre um livro aberto na cor branca. Abaixo, a pena branca utilizada para escrita.

Análise heráldica:

O brasão de Pernambuco - representa o Governo do Estado de Pernambuco em sua soberania, sendo o representante do povo diante da nação. O brasão de Pernambuco foi oficializado pelo governador Alexandre Barbosa Lima, através da lei estadual nº 75 de 1895.

O livro aberto - simboliza fonte de conhecimento e busca da sabedoria através da educação. Representa, também, o registro de todas as ocorrências no Sistema Prisional que forma a história e conhecimento sobre o cárcere.

A Pena - muito utilizada no passado para a escrita, simboliza a aprendizagem e a produção de novos conhecimentos. No brasão do agente ela representa a punição e a liberdade.

O leão - representa o Estado de Pernambuco, conhecido como o "Leão do Norte". No Brasão do Sistema Prisional do Estado, representa a figura do Estado como guardião e responsável pela ressocialização dos privados de liberdade. Em muitas culturas o leão é considerado o "rei dos animais" e por isso é muitas vezes mencionado na Bíblia. Jesus foi visto como o "Rei dos Reis" e era frequentemente representado por um leão. O Leão é um dos doze signos do zodíaco e representa o sol. No Brasão do ASP passa a representar, por sua vez, o início de uma nova era. Os dois leões estão, no brasão do agente, segurando o brasão do Estado de Pernambuco protegendo-o com bravura.

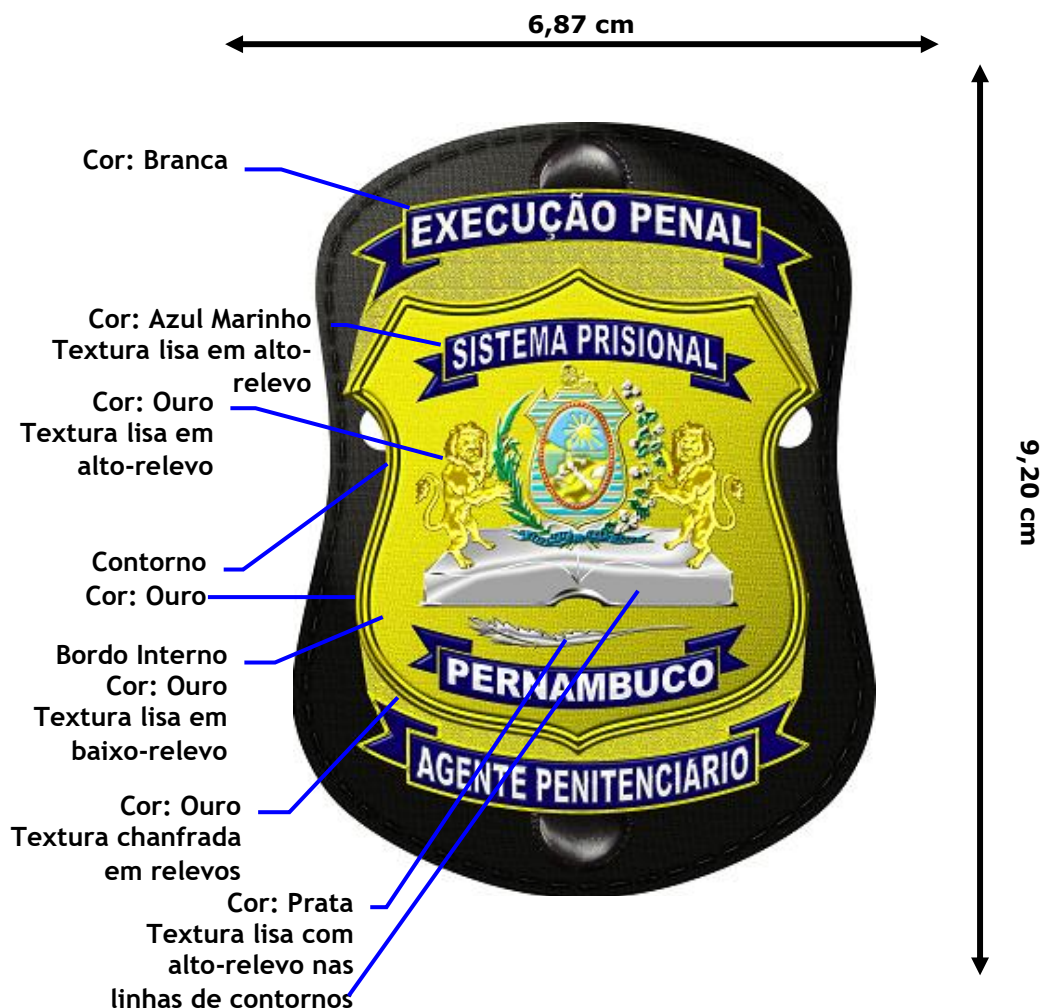
As cores - o amarelo-ouro simboliza o poder e a bondade, a prosperidade, o desejo de melhoria, o brilho mais intenso da luz do sol, é luz do conhecimento e os valores nobres inculcados no ser humano através da educação. Já o vermelho das faixas, por sua vez, evoca virtudes e valores como a força e a coragem dos guerreiros destemidos do antepassado. Tais valores representados por estas duas cores predominantes no brasão denotam qualidades primordiais reclamadas a todos os servidores que exercem suas funções na área prisional. Quem carrega o amarelo-ouro e o vermelho em seu brasão deve ser firme, decidido e primar pela justiça.

ANEXO II

CONFIGURAÇÃO DO BRASÃO DE ARMAS DO ASP DE PERNAMBUCO.



ANEXO III



DISTINTIVO PENITENCIÁRIO

OBS: O Distintivo deverá vir acompanhado de suporte de couro, com presilha própria para sua fixação, e corrente em aço inoxidado cromado medindo 80 cm (imagens abaixo).

O suporte de couro não pode ser todo redondo ou todo quadrado, dever seguir o formato do brasão conforme mostra o molde acima.

Placa metálica com a matrícula do agente gravada em baixo-relevo



Os dois furos ao centro (na vertical) devem permitir a inserção de corrente em metal com feixe (ilustração acima, corrente abaixo). Os furos na horizontal é para fixação do brasão, os mesmos devem ser embutidos após a fixação.

O suporte de couro terá uma aba (onde fica a presilha) e que pode ser desprendida na parte de baixo por meio de botão de pressão na cor preta.

Corrente em aço inoxidado cromado medindo 80 cm.



ANEXO IV
Carteira Porta-Cédula



Recipiente plástico, transparente,
para acondicionar a cédula de
identidade funcional.

ANEXO V
BOTÃO DE LAPELA

O botão de lapela deverá ser usado quando em eventos associados ao sistema prisional ou quando houver necessidade de uma identificação menos operacional como no uso de terno ou smoking.
O botão de lapela será fixado na veste por meio de broche próprio do botão.



ANEXO VI

Cédula de Identidade Funcional

Medidas: 9,8 de altura por 6,8 de largura

ANVERSO

VERSO

6,8 mm mm

9,8 mm

ANEXO VII

Camisa Oficial do ASP e AFSP – (O SISTEMA PRISIONAL SERÁ RETO E A PALAVRA AGENTE DEVERÁ SER EXCLUÍDA).

ATOS DO DIA 10 DE JULHO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 6356 - Designar **LUIZ ALBERTO GOMES DE FARIAS**, matrícula nº 087.026-9, Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Coordenação da Central de Plantões da Capital, da Polícia Civil de Pernambuco, no período de 01 a 30 de julho 2019, durante ausência do seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 6357 - Designar **PAULO GUSTAVO COELHO DIAS**, Matrícula nº 272.537-1, Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Coordenação da Força Tarefa do Departamento de Homicídios e proteção à Pessoa, da Polícia Civil de Pernambuco, no período de 15 a 29 de julho de 2019, durante ausência do seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 6361 - Cassar a aposentadoria, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar Especial nº 2017.13.5.000760 – 5ª CPDPC, instaurado através da Portaria nº 092/2017-Cor.Ger./SDS, de 19 de maio de 2017, no Despacho Homologatório nº 167/2018-CG/SDS, de 28 de maio de 2018, da Corregedora Geral, da Secretaria de Defesa Social, bem como no Parecer nº 0264/2019, de 01 de julho de 2019, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, do Comissário de Polícia **MARCELO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 158.686-6, nos termos dos incisos VII e VIII do artigo 31 c/c o inciso XII do artigo 49, inciso VII do artigo 34 e artigo 51, todos da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, inciso I do artigo 207 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

Nº 6362 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar nº SIGPAD nº 2017.13.5.000760 – 5ª CPDPC, instaurado pela Portaria nº 321/2017-Cor.Ger./SDS, de 18 de maio de 2017, no Despacho Homologatório nº 167/2018-CG/SDS, de 28 de maio de 2018, da Corregedora Geral, da Secretaria de Defesa Social, bem como no Parecer nº 0264/2019, de 01 de julho de 2019, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, o Agente de Polícia **SÍLVIO GOMES DA SILVA**, matrícula nº 350.539-1, nos termos dos incisos VII e VIII do artigo 31 c/c o inciso XII do artigo 49 e inciso VI do artigo 34, todos da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

Nº 6363 - Revogar o Ato nº 2215, de 11 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 12 de junho de 2018, referente à nomeação, em caráter precário, do candidato **SEBASTIÃO GONÇALVES DE BARROS**, aprovado no concurso público para o cargo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco - Secretaria de Defesa Social - SDS, tendo em vista a decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 0005993-15.2018.8.17.9000.

Nº 6364 - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social através do Ofício nº 042/2019 - GAB/SDS/GGAJ, de 14 de janeiro de 2019, o Cel RRPM **RICARDO LUIZ ALBUQUERQUE MOREIRA**, matrícula nº 1.695-0, com base no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

Nº 3670 - Autorizar o afastamento do Estado de **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, Secretário de Defesa Social, para participar da Solenidade de Entrega de Materiais pela Força Nacional, na cidade de Brasília – DF, nos dias 02 e 03 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 10 de julho de 2019.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2018.13.5.000968 – 2ª CPDPC, instaurado pela Portaria nº 240/2018 – Cor. Ger./SDS, de 31 de maio de 2018, e do Parecer nº 0256/2019, de 25 de junho de 2019, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, INDEFIRO o Pedido de Reconsideração apresentado por **JAIRO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, nos termos parágrafo 2º do artigo 208 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, c/c o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

Em 10 de julho de 2019.

CONSIDERANDO os termos do Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina SIGPAD nº 2018.5.5.001390 - 1ª CPD/BM, instaurado por meio da Portaria Cor. Ger./SDS nº 398/2018, de 23 de julho de 2018, do Encaminhamento nº 2040323/2019-GGAJ/SDS, de 14 de maio de 2019, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0267/2019, de 02 de julho de 2019, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa interposto por **MIBZAR SPINELLI FÉLIX DA SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 10 de julho de 2019.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Disciplina nº 10.101.1001.00090/2011.1.1 – 1ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 377/2011 – Cor.Ger./SDS, de 29 de agosto de 2011, do Encaminhamento nº 1297501/2019/GGAJ/SDS, de 06 de fevereiro de 2019, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0090/2019, de 25 de abril de 2019, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, com base no que preconiza o artigo 242 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, INDEFIRO o Recurso de Revisão interposto por **MARCOS BUARQUE LIRA**.

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea “c”, item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, **RESOLVE**:

Nº 1.511-Dispensar, a pedido, da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, a servidora JOSEANE SANTOS DE MEDEIROS LOPES, matrícula nº 313.657-4, da SDS/PE, com efeito retroativo a 1º/06/2019.

Nº 1.512-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, à servidora MARIA DE LOURDES SANTOS PIRES NETA, matrícula nº 387.204-1, da SDS/PE, com efeito retroativo a 1º/06/2019.

JULIANNE NÓBREGA CAMPOS DE SOUSA

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais em exercício

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 10 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS EM EXERCÍCIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 142-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão de indeferimento exarada no Processo SEI nº 3900000067.000262/2018-27 (Doc. nº 1186112), devidamente publicada no BIS de 15/03/2019 (Doc. nº 1926423), acerca da indenização em decorrência da morte natural do ex-servidor EDSON ANDRADE DAMASCENO IRMÃO, Perito Papiloscopista, matrícula nº 151.983-2, ocorrida em 23 de fevereiro de 2018; e

2) **Não Autorizar** o pagamento da indenização à requerente LÚCIA MARIA DE SOUZA, companheira do ex-servidor, eis que não figura como dependente habilitada, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025/2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018.

Nº 143-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000400/2018-15 (Doc. SEI nº 1950606), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 090, de 15/05/2019 (Doc. SEI nº 2102207), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar JOSÉ PAULO CRUZ, 1º Sargento RRPM, matrícula nº 604886-2, ocorrida em 06 de abril de 2018; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido ex-militar: MARIA DIVANI DE LIMA CRUZ, viúva.

Nº 144-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000573/2019-11 (Doc. nº 2129808), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 099, de 28/05/2019 (Doc. nº 2218171), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar JUVANDY SOLANO SILVINO, 1º Sargento RRPM, matrícula nº 5771-1, ocorrida em 21 de fevereiro de 2019; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido ex-militar: MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA SOLANO, viúva.

Nº 145-1) Homologar o inteiro teor da decisão exarada pela Polícia Civil de Pernambuco, nos autos do Processo SEI nº 3900000067.000176/2019-03, publicada no Boletim Interno de Serviço de 02/05/2019 (Doc. nº 2327867), acerca do indeferimento do pleito de pagamento de indenização por invalidez parcial por acidente fora de serviço formulado pelo policial civil aposentado ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Comissário de polícia, matrícula nº 221.485-7, por não se enquadrar em qualquer das hipóteses constantes na Lei nº 15.025, de 20/06/2013 e alterações; e

2) Não Autorizar o pagamento da indenização ao mencionado policial civil.

Nº 146-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000067.000049/2019-04 (Doc. nº 1682856), publicada no Boletim Interno de Serviço de 02/05/2019 (Doc. nº 2326351), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-servidor MOACIR SALES ARAÚJO SOBRINHO, Comissário de Polícia, matrícula nº 102.387-0, ocorrida em 21 de outubro de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido ex-policial: GLÓRIA MARIA VER ORÊDO SALESARAÚJO, viúva.

Nº 147-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000067.000048/2019-51 (Doc. nº 1644331), publicada no Boletim Interno de Serviço de 02/05/2019 (Doc. nº 2326073), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-servidor VAL DOMIRO MARTINS DE SOUZA Comissário de Polícia, matrícula nº 26.803-8, ocorrida em 19 de julho de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido ex-policial: MARIA IZABEL DE SOUZA, viúva.

Nº 148-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000477/2018-95 (Doc. nº 2060955), devidamente publicada no Aditamento a o Boletim Interno nº 102, de 31/05/2019 (Doc. nº 2315875), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar MAUREMIR JOSÉ DIAS DA COSTA MEDEIROS, 1º Sargento RRPM, matrícula nº 600042-8, ocorrida em 26 de maio de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido ex-militar: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO DA SILVA, viúva.

Nº 149-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000193/2018-07 (Doc. nº 1924365), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 102, de 31/05/2019 (Doc. nº 2315884), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar ALONSO BATISTA DOS SANTOS, 3º Sargento PM Reformado, matrícula nº 607141-4, ocorrida em 02 de fevereiro de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido ex-militar: MARIA DAS NEVES FREIRE DOS SANTOS, viúva.

Nº 150-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5650695-0/2017 (Doc. nº 2236130), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 106, de 06/06/2019 (Doc. nº 2366040), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar GILDO DIAS DA SILVA, Cabo PM Reformado, matrícula nº 609805-3, ocorrida em 13 de março de 2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido ex-militar: ROSINEIDE XAVIER DA SILVA, viúva.

Nº 151-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000067.000142/2018-20 (Doc. nº 1922569), publicada no Boletim Interno de Serviço de 02/05/2019 (Doc. nº 2326398), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural

do ex-servidor CARLOS ALBERTO DE PAIVA, Comissário de Polícia, matrícula nº 151.995-6, ocorrida em 19 de maio de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido ex-policial: JOELMA OLIVEIRA DE ANDRADE PAIVA, viúva.

JULIANNE NÓBREGA CAMPOS DE SOUSA

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais em exercício

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 137, DO DIA 02 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS EM EXERCÍCIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, RESOLVE:

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5629086-0/2018 (Doc. nº 0508205), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 172, de 17/12/2018 (Doc. SEI nº 0567192), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar AGUINALDO DA SILVA NOGUEIRA, Cabo PM Reformado, matrícula nº 13779-0, ocorrida em 13 de novembro de 2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido ex-militar: MARIA DE FÁTIMA PATRIOTA NOGUEIRA, viúva.

JULIANNE NÓBREGA CAMPOS DE SOUSA

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais em exercício

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 10 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA CASA CIVIL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 679 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Delegada de Polícia **PRISCILA VON SOHSTEN CALABRIA LIMA**, da referida Secretaria, para participar da 2ª Edição do Programa de Fortalecimento das Polícias Judiciárias promovido pela SENASP, na cidade de Belém - PA, no período de 08 a 12 de julho de 2019.

Nº 680 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos servidores **DEYVID MAIMONE PESSOA SILVA e GEORGE CARLOS DE SOUZA MELO**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Brasília - DF, no período de 13 a 21 de julho de 2019.

Nº 681 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos servidores **VALDENISE DA SILVA SALVADOR, MAURO SANTOS FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR, CARLOS ALEXANDRE SANTOS SALES, CHALENY FERNANDA DAS CHAGAS e ANDRÉ LUIZ DE SOUZA**, da referida Secretaria, para participarem do Encontro Técnico Anual do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida) e I Feira de Boas Práticas em Melhoria da Qualidade de Vida, na cidade de Brasília - DF, no período de 12 a 16 de agosto de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 682 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Cabo PM **FERNANDO DOS SANTOS MONTEIRO** e do Soldado PM **JANNISON SANTOS OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para participarem do Curso de Especialização Profissional – Inteligência Policial para Praças – V/19 (CEP-IP PR-V/19), na cidade de São Paulo - SP, no período de 05 a 30 de agosto de 2019.

Nº 683 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Perita Criminal **CAMILA REIS OLIVEIRA GUIMARÃES**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Formação de Gestor do Sistema de Gestão de Qualidade e Novos Requisitos para Auditorias nos Laboratórios e BNG, na cidade de Fortaleza - CE, no período de 12 a 24 de agosto de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 684 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do servidor **ANTÔNIO RAFAEL DOS SANTOS SOUZA**, da referida Secretaria, para participar da 15ª Edição do Curso de Inteligência de Sinai s promovido pela SENASP, na cidade de Natal - RN, no período de 26 a 30 de agosto de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Secretário da Casa Civil em exercício

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

ERRATAS

Na Portaria 3617, de 04/07/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 129, de 10/07/2019, onde se lê; Jair Fernandes Gomes, matrícula nº 296809-7... **leia-se:** Jair Fernandes Gomes, matrícula nº 296509-7.

Na Portaria 3618, de 04/07/2019, publicada no BGSDS nº 129, de 10/07/2019, onde se lê; Adilson Tiburcio da Silva Junior, matrícula nº 9303725... **leia-se:** Adilson Tiburcio da Silva Junior, matrícula nº **9303715**.

Na Portaria 3621, de 04/07/2019, publicada no BGSDS nº 129, de 10/07/2019, onde se lê; Gilliard Jerônimo de Oliveira, matrícula nº 102809-0... **leia-se:** Gilliard Jerônimo de Oliveira, matrícula nº **105616-6**.

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 3639, DE 10/07/2019- O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela Secretaria de Defesa Social - SDS, da empresa **RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.**, inscrita no CNPJ Nº **03.426.130/0001-89**, cujo o objeto é o fornecimento de condicionadores de ar e instalação de sistema de condicionadores de ar, a serem implantados em locais de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, oriundo da adesão ao Lote I da ARP Nº 012/2018 – GAB/SDS – Processo Licitatório nº 0013.2018.CPL-I.PE.0001.DAG-SDS, Pregão Eletrônico nº 0001.DAG-SDS., resultando no Contrato nº 027/2019-GAB/SDS,RESOLVE:

I – DESIGNAR, o Engenheiro Mecânico **DR. ELMO THIAGO LINS CÔURAS FORD**, Matrícula nº **382.210 – 9**, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no SEI sob o nº **3900000993.000077/2019-52**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 3640, DE 10/07/2019- O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela Secretaria de Defesa Social - SDS, da empresa **FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº **12.785.572/0001-02**, cujo o objeto é a prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos condicionadores de ar, visando atender às necessidades da Secretaria de Defesa Social e seus demais órgãos operativos, de acordo com os itens descritos e na quantidade de: 1. Manutenção de aparelho de Parede - Quant. 76; 2. Manutenção de aparelho Split - Quant. 796, oriundo da adesão a Ata de Registro de Preços nº 30/2014-IFPE Processo Licitatório nº 23195.007486/2011-13 Pregão Eletrônico nº 01/2014, resultando no Contrato nº 031/2015-GAB/SDS,RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **CB PMPE ANDRESON MELO GONÇALVES**, Matrícula **106807-5**, em substituição ao servidor **JAILSON JOSÉ DA SILVA**, Matrícula **104438-9**, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no SEI sob o nº **4006712-2/2015**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, conforme **Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, **RESOLVE**:

Nº 3641, DE 10/07/2019 – Designar, por solicitação da GERÊNCIA DE ANÁLISE CRIMINAL E ESTATÍSTICA da Secretaria de Defesa Social, o Servidor abaixo, como responsável pelo **SUPRIMENTO INDIVIDUAL** do **Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha - IMLAPC**, durante o Exercício de 2019, , publicado no **BGDS nº 056**, de 23/03/2019, pela Portaria SEGI/SDS nº 1710, de 22/03/2019, conforme segue:

DETENTOR DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL

Nº	CPF/CNPJ	SERVIDOR	Unidade	Tipo Suprimento
64	012.516.114-00	3º SGT BM FILIPE FEITOSA VALOIS MOREIRA	GACE	Individual

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente **RESOLVE** publicar a portaria de nº 3383 de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de JULHO de 2019, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br **TATIANA DE LIMA NÓBREGA**- Diretora-Presidente

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 129, de 10/07/2019)

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO EXTRATO DE ADITIVO

10º Aditamento ao **Contrato de Locação nº 054/2010 – UNAJUR** Objeto: **1.** Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.05.2019 a 31.12.2021. Valor: R\$ 6.019,61 (seis mil e dezenove reais e sessenta e um centavos) mensais.

Locador: **JOSÉ BENEVIDES DE OLIVEIRA**, CPF: **149.365.264-87**. Recife, 01/05/2019. **NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO**. Subchefe da Polícia Civil.(*)(**).

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II
ADJUDICO o PL 0027.2019.CPL-II.PE.0011.DAG-SDS -

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização e exaustão das salas de necropsia do Complexo de Polícia Científica de Palmares – CPC Palmares, localizado na rua Projetada, S/N, Palmares- PE. **VENCEDOR:** CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 04.634.004/0001-82, no LOTE ÚNICO com o valor total de R\$ 259.999,9992. Valor Total Adjudicado: R\$ 259.999,9992. Recife, 09/07/2019. **MARCOS SILVA DE LIMA** – Presidente/ Pregoeiro da CPL II/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II

ABERTURA DE LICITAÇÃO – **PL.0060.2019.CPL-II.PE.0024. DAG-SDS** – RP eventual fornecimento de água potável em condições de consumo, caminhão pipa de 08m³ e 16m³, para SDS. Valor Estimado: **R\$ 52.048,00**. Recebimento Proposta até 26/07/19 às 09:00hs. Data da abertura: **26/07/2019 às 10h00 (horário de Brasília)**. Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 09/07/2019. **MARCOS SILVA DE LIMA** - Pregoeiro e Presidente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

KALUAH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº **03.191.436/0001-01**. **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo **período de 45 (quarenta e cinco) dias cumulado com Multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. **Fundamento:** Relatório da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidade, Decisão nº 016/2019 SELIC, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o **Processo Administrativo nº 128/2017 - CPAAP**, referente ao processo licitatório nº 233.2016.VIII.PE.166.SDS. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 3º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 09 de julho 2019. **RAFAEL VILAÇA MANÇO**. Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

FJW EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ nº **11.071.174/0001- 61**. **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo **período de 45 (quarenta e cinco) dias cumulado com Multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. **Fundamento:** Relatório da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidade, Decisão nº 013/2019 SELIC, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o **Processo Administrativo nº 089/2018 - CPAAP**, referente ao processo licitatório nº 150.2016.IX.PE.109.SEE. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 3º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 09 de julho de 2019. **RAFAEL VILAÇA MANÇO**. Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II
ADJUDICO o PL 0027.2019.CPL-II.PE.0011.DAG-SDS -

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização e exaustão das salas de necropsia do Complexo de Polícia Científica de Palmares – CPC Palmares, localizado na rua Projetada, S/N, Palmares- PE. **VENCEDOR:** CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 04.634.004/0001-82, no LOTE ÚNICO com o valor total de R\$ 259.999,9992. Valor Total Adjudicado: R\$ 259.999,9992. Recife, 09/07/2019. **MARCOS SILVA DE LIMA** – Presidente/ Pregoeiro da CPL II/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II

ABERTURA DE LICITAÇÃO – **PL.0060.2019.CPL-II.PE.0024. DAG-SDS** – RP eventual fornecimento de água potável em condições de consumo, caminhão pipa de 08m³ e 16m³, para SDS. Valor Estimado: **R\$ 52.048,00**. Recebimento Proposta até 26/07/19 às 09:00hs. Data da abertura: **26/07/2019 às 10h00 (horário de Brasília)**. Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 09/07/2019. **MARCOS SILVA DE LIMA** - Pregoeiro e Presidente.

(Matérias acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 129, de 10/07/2019)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

7º Aditamento ao Contrato de Locação nº 046/2010 – UNAJUR Objeto: **1.** Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2019 a 30.04.2019. Valor: R\$ 1.140,17 (um mil cento e quarenta reais e dezessete centavos) mensais. Locador: **DANIEL FRANCISCO VICENTE, CPF: 167.594.784-87.** Recife, 01/01/2019. NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Subchefe da Polícia Civil. (*)

8º Aditamento ao Contrato de Locação nº 046/2010 – UNAJUR Objeto: **1.** Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.05.2019 a 31.12.2019. Valor: R\$ 1.140,46 (um mil cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos) mensais. Locador: **DANIEL FRANCISCO VICENTE, CPF: 167.594.784-87.** Recife, 01/05/2019. NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Subchefe da Polícia Civil.

16º Aditamento ao Contrato de Locação nº 018/2003-UNAJUR. Objeto: **1.** Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.05.2019 a 31.12.2019. Valor: R\$ 1.015,60 (um mil e quinze reais e sessenta centavos) mensais. Locadora: **JOSICLEIDE MARIA ALPES DE CARVALHO, CPF: 398.630.774-53.** Recife, 01/05/2019. NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Subchefe da Polícia Civil. (*)

Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato de Locação nº 011/2014 - UNAJUR Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Senador Barros de Carvalho, nº 190, Centro, Goiana/PE, onde estava instalada a Delegacia de Polícia da 44ª Circunscrição – Goiana. Encerramento: 09.04.2019. Recife, 09.07.2019. NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Subchefe da Polícia Civil. (*) (**)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Aviso de Licitação

Processo nº 0050.2019.CPL/PE.0013.PMPE-CPL/Capital. Registro de Preços para eventual Fornecimento de Uniforme 4º A-2 masculino e feminino (Conjunto Operacional, Gorro de Pala e Camisa) para os alunos do CFO e CFHP da PMPE. **Valor: R\$ 1.919.583,2500. Recebimento das Propostas: até 24JUL/2019 às 10h00 (Horário de Brasília). Disputa de Preços: 24/JUL/2019 às 10h30. OBS:** O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/ Capital, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/PE, nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br ou pelo e-mail cpl@pm.pe.gov.br Informações: Fones: (81) 3181.1124 ou 3181 1203. Recife, 10/JUL/2019. – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Maj PM – Presidente da CPL/Capital.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

DME HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME, CNPJ nº 11.364.488/0001-52. Penalidade: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo **período de 45 (quarenta e cinco) dias cumulado com Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).** **Fundamento:** Relatório da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidade, Decisão nº 014/2019 SELIC, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o **Processo Administrativo nº 167/2017 - CPAAP,** referente ao processo licitatório nº 300.2016.III.PE.221.SEE. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 3º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 10 de julho de 2019. **RAFAEL VILAÇA MANÇO.** Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 025/2019-GAB/SDS – OBJETO: Locação de 127 (cento e vinte sete) viaturas operacionais, do tipo HATCH, descaracterizadas, para atender a frota operacional desta Secretaria de Defesa Social – Polícia Civil de Pernambuco e Polícia Militar de Pernambuco. **Valor Global R\$ 2.436.845,52 CONTRATADA:** LOCSEER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP. **EMPENHO:** 2019NE000054, no valor de R\$ 609.211,38, datada de 02JAN2019. **ORIGEM:** ARP Nº 010/2018-SAD; PL nº 0022.2018.CCPLE-XI.PE.0013.SAD; PE nº 0013/2018 Recife-PE, 10JUL2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

Contrato Nº 033/2019-GAB/SDS – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças novas para 01 (um) elevador de marca ORTOBRÁS, com 04 (quatro) paradas e com capacidade de carga para 06 (seis) pessoas ou 450 Kg instalado no prédio sede da Secretaria de Defesa Social. **Valor Total R\$ 9.816,00 CONTRATADA:** ELEVADORES VERSÁTIL LTDA ME. **EMPENHO:** 2019NE000747, no valor de R\$ 4.908,00; datada de 26JUN2019. **ORIGEM:** PL nº 0007.2019.CPL-II. PE.0004.DAG-SDS; PE nº 0004/2019. Recife-PE, 10JUL2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 029/2015-GAB/SDS – OBJETO:

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato *Mater*, pelo período de **01 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020, sem reajuste. CONTRATADA:** FÊNIX MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA - EPP; **EMPENHOS:** 2019NE000633, no valor de **R\$ 160.588,32;** 2019NE000634, no valor de **R\$ 516.422,40;** 2019NE000636, no valor de **R\$ 40.147,02;** datadas de 06JUN2019. **ORIGEM:** PL nº 008/2015-CPL/SDS, PE nº 004/2015-CPL/SDS. Recife-PE, 09JUL2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II

SUSPENSÃO SINE DIE – PL.0060.2019.CPL-II.PE.0024.DAGSDS – RP eventual fornecimento de água potável em condições de consumo, caminhão pipa de 08m³ e 16m³, para SDS. A presente licitação fica **SUSPENSA - SINE DIE** para ajustes no Edital. Recife-PE, 10 de julho de 2019. **M ARCOS SILVA DE LIMA** – Presidente/Pregoeiro da CPL II/SDS.

(Matérias acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 130, de 11/07/2019)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração